



03/07/2025

Número: **0914701-93.2024.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **6ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**
Última distribuição : **09/01/2025**
Valor da causa: **R\$ 60.274.265,08**
Assuntos: **Administração judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado
Em segredo de justiça (AUTOR)			
SIMCAUTO MECANICA E REPRESENTACOES LTDA (REQUERENTE)			LORRAYNE FIALHO NEVES (ADVOGADO) RODRIGO CALIL LUSTOZA LEÃO (ADVOGADO) GUSTAVO PIRES BERGER (ADVOGADO)
A FREIRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)			EDSON ALVISI NEVES (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (RÉU)			JORGE HENRIQUE MATTAR (ADVOGADO)
PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL PERICIA E CONSUL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)			BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)			
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL (400138) (INTERESSADO)			
Banco C6 S.A. (INTERESSADO)			FABRICIO ROCHA DA SILVA (ADVOGADO) RICARDO DE ABREU BIANCHI (ADVOGADO) HELIO MORETZSOHN DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO) ALBERTO HABER (ADVOGADO)
BANCO GMAC S A (INTERESSADO)			JORGE HENRIQUE MATTAR (ADVOGADO) DANIEL DE LIMA PASSOS (ADVOGADO)
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
202635873	23/06/2025 12:34	9º RMA	Petição

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Processo nº 0914701-93.2024.8.19.0001

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL da sociedade **SIMCAUTO MECÂNICA E
REPRESENTAÇÕES LTDA.**, devidamente nomeada nos autos do
processo em epígrafe, vem a íclita presença de V.Exa., em cumprimento
ao artigo 22, II, “c” da Lei nº 11.101/05, apresentar:

**9º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA
RECUPERANDA**



Sumário

1. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
2. BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PRESTADAS PELA RECUPERANDA – RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA AJ.	26
4. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	34
4.1. DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS	34
4.1.1. Demonstração do Resultado do Exercício	34
4.1.2. Balanço Patrimonial Consolidado	41
4.1.3. Passivo circulante.....	44
4.1.4. Passivo não circulante.....	44
4.1.5. Passivo Total.....	45
4.1.6. Indicadores.....	46
4.2. Fluxo de Caixa Gerencial realizado	49
4.3. Fluxo de Caixa Gerencial projetado	50
5. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS.....	52
6. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS.....	52
7. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	53
8. FORMULÁRIO – RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ.....	55
9. ANEXOS	64



1. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A Administração Judicial apresenta abaixo quadro sintético com as datas e prazos inerentes a presente R.J., a serem atualizadas conforme os avanços da Recuperação Judicial:

Cronograma Processual			
Processo nº: 0914701-93.2024.8.19.0001			
Recuperanda: Simcauto Mecânica e Representações Ltda.			
Data*	Evento	ID	Lei 11.101/05
30/08/2024	Ajuizamento do pedido de recuperação judicial da Simcauto	140725597	-
12/09/2024	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	142674466	Art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
20/09/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial (DJE – Nº 189/2024)	-	-
08/11/2024	Data de apresentação do Plano de Recuperação Judicial	155351800/155357551	Art. 53
18/12/2024	Pedido de aditamento do polo ativo pra inclusão da A. Freire Participações e Empreendimentos Ltda.	140773643	-
07/02/2025	Publicação do 1º Edital do devedor	-	Art. 52, §1º
24/02/2025	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	-	Art. 7º, §1º
10/04/2025	Apresentação do resultado da fase administrativa de verificação de crédito (45 dias após apresentação de habilitações e divergências)	183124929	Art. 7º, §2º
24/04/2025	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ	-	Art. 53, § Único
16/06/2025	Decisão incluindo a A. Freire Participações e Empreendimentos Ltda. no polo ativo	200083940	-
	Publicação do edital informando o resultado da fase administrativa de verificação de crédito		Art. 7º, §2º
	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)		Art. 53, § Único e

3

www.psvar.com.br

RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.040-001

SÃO PAULO
Avenida Paulista, nº 777, 7º andar
São Paulo - SP
CEP: 13.111.100



			art. 55, § Único
	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)		Art. 8º
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)		Art. 36
	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores		Art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores		Art. 36, I
	Sentença de homologação do PRJ		Art. 58
	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ		
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)		Art. 61

☐ - Eventos ocorridos

☐ - Eventos ainda não realizados/previstos

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO

Sites da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/simcauto/
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas	ajsimcauto@psvar.com.br
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – “Fale com a Recuperanda” – Chat on line	https://psvar.com.br/chat/



2. BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por **SIMCAUTO MECÂNICA E REPRESENTAÇÕES LTDA.** (“Simcauto” ou “Recuperanda”), que conforme consta na exordial, foi fundada em 1969, funcionando inicialmente como uma oficina mecânica especializada na marca francesa Simca, abarcando posteriormente a concessão de exploração da marca General Motors (“GM”), tornando-se concessionária autorizada, com a instalação da primeira loja Chevrolet no bairro de Del Castilho, no Rio de Janeiro.

3. Afirma que, desde sua fundação, expandiu suas atividades ao longo dos anos, consolidando-se como uma das principais concessionárias Chevrolet no estado do Rio de Janeiro.

4. Nesse processo de expansão, inaugurou diversas filiais, destacando-se a unidade de Cascadura, em 2003, a de Botafogo, em 2005, a unidade da Barra da Tijuca, em 2011, e a unidade Nova Iguaçu, em 2018, de modo que todas essas filiais mantiveram o padrão de excelência da matriz, recebendo diversas premiações, incluindo a classificação "A" da General Motors nos anos subsequentes.

5. Ademais, salienta a Recuperanda que sua operação depende exclusivamente da GM que, além de fornecer veículos e peças, administra linhas de crédito essenciais, como o Capplan/FIDC e o FloorPlan.

6. Afirma em sua petição inicial, que sua operação junto à GM é viabilizada, fundamentalmente, por meio de três modalidades de comercialização de veículos novos, seminovos e peças, sendo elas: (i) Capplan/FIDC; (ii) FloorPlan; e (iii) Venda Direta.



7. No entanto, relata que foi surpreendida por uma série de eventos que culminaram em uma grave crise financeira, sendo necessário o pedido de recuperação judicial.

8. Primeiramente, aduz que a pandemia de Covid-19 foi o primeiro fator a desestabilizar suas operações. Isso porque o *lockdown* de 2020, ao interromper as vendas presenciais, afetou diretamente seu modelo de negócios, resultando em uma queda drástica no faturamento e, mesmo com esforços para manter suas lojas abertas, as dificuldades econômicas perduraram, agravadas pela inflação e pelo aumento dos preços dos veículos.

9. Afirma que, além do impacto da pandemia, o aumento médio de 31% (trinta e um por cento) nos preços dos veículos nos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes afetou diretamente o poder de compra dos consumidores. Deste modo, com a retração do mercado, a Recuperanda sofreu uma redução expressiva nas vendas e teve sua receita comprometida e, apesar de ter se esforçado para contornar as dificuldades, a situação foi se agravando, culminando na crise financeira que enfrenta atualmente.

10. Relata em sua petição inicial que, em 2021, a GM suspendeu a produção de veículos no Brasil, sob a justificativa de escassez de *chips*, prejudicando o fornecimento regular de veículos. Aduz, portanto, que essa decisão resultou na perda de competitividade da Chevrolet, uma vez que outras montadoras continuaram a produção, de modo que essa interrupção afetou diretamente sua capacidade de atender à demanda, agravando ainda mais sua situação.

11. Em complemento, expôs que a ausência de inovações e a manutenção de preços elevados resultaram em uma queda expressiva no *market share* da Chevrolet no Rio de Janeiro.



12. Afirma que, em 2022, a GM registrava uma participação de 11,80% (onze vírgula oitenta por cento) no mercado do estado, mas, em 2024, esse número caiu para apenas 7,17% (sete vírgula dezessete por cento) de participação.

13. Outrossim, registra que, em 2019, vendia em média 267 (duzentos e sessenta e sete) veículos por mês, enquanto hoje alcança cerca de 58 (cinquenta e oito). Relata que essa queda significativa nas vendas comprometeu o fluxo de caixa da empresa, resultando em um aumento expressivo de seu endividamento

14. Afirma, ainda em sua exordial que, desde o início de 2024, a GM vem limitando drasticamente o fornecimento de veículos, entregando apenas 10 unidades por vez, o que é insuficiente para atender à demanda do mercado, de modo que essa restrição, somada ao bloqueio das linhas de crédito, criou um ciclo vicioso de endividamento, impossibilitando a Recuperanda de honrar seus compromissos financeiros e de manter suas operações em níveis saudáveis.

15. Expõe que, além do fornecimento de veículos, a GM também travou o fornecimento de peças, o que afetou diretamente o atendimento ao cliente nas oficinas da Recuperanda e, sem peças para reposição, os serviços de pós-venda foram comprometidos, prejudicando tanto a imagem da empresa quanto a fidelidade dos clientes. Por essa razão, em diversas ocasiões, foi necessário adquirir peças de outras concessionárias, muitas vezes operando sem margem de lucro apenas para manter o atendimento.

16. Entretanto, apesar das dificuldades financeiras enfrentadas, no que se refere à sua viabilidade econômica, a Recuperanda sustenta que seu histórico de operações, aliado à sua capacidade de geração de caixa e à possibilidade de reestruturação de suas dívidas, demonstra a viabilidade

7



de seu soerguimento.

17. Diante desse cenário, a Recuperanda requereu ao Juízo a concessão de tutela de urgência, para que fosse determinado à GM que, ao menos até a realização da Assembleia Geral de Credores, onde será deliberado o Plano de Recuperação Judicial, proceda com: “(i) o fornecimento mensal de 200 (duzentos) veículos, a serem faturados e pagos por meio das modalidades Capplan-FIDC e/ou Floorplan, a critério exclusivo da SIMCAUTO, com os modelos dos veículos definidos pela Recuperanda a cada mês, sob pena de multa mensal no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em caso de descumprimento; e (ii) cumulativamente, o fornecimento de peças e acessórios no valor limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) por trimestre, sob pena de multa mensal de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em caso de descumprimento.”

18. Através de decisão de id. 142674466, datada de 12/09/2024, o d. Juízo da 3ª Vara Empresarial deferiu o processamento da presente recuperação judicial, dispensando a apresentação de certidões negativas para que a Recuperanda continue exercendo suas atividades, determinando a suspensão das ações e execuções, nos termos do artigo 52, inciso III da Lei nº 11.101/2005; bem como determinando a apresentação de plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da decisão, sendo ainda deferido acesso restrito aos documentos indicados pela Recuperanda (relação integral de funcionários e relação de bens dos sócios e administradores).

19. Na mesma decisão, aquele d. Juízo concedeu a tutela de urgência requerida pela Recuperanda, determinando que a Administração Judicial apurasse o quantitativo de veículos, peças e acessórios que deverão ser fornecidos por mês, para a manutenção das atividades, até que ocorra a



homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, a ser deliberado em Assembleia Geral de Credores.

20. A decisão de deferimento de processamento da recuperação judicial de id. 142674466 foi desafiada pelos Agravos de Instrumento nºs 0077653-39.2024.8.19.0000, 0080756-54.2024.8.19.0000, 0082109-32.2024.8.19.0000 e 0083517-58.2024.8.19.0000 interpostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, BANCO SANTANDER, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e GM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. e BANCO ITAÚ, respectivamente, o qual restaram distribuídos para a Décima Nona Câmara de Direito Privado.

21. Salienta-se que, no Agravo de Instrumento nº 0082109-32.2024.8.19.0000, interposto pela General Motors do Brasil e GM Administradora de Bens, foi deferida tutela recursal para determinar **(i)** que o fornecimento de veículos, peças e acessórios, pelas Agravadas deverá obedecer as regras vigentes relativas ao Contrato de Concessão, o qual dispõe ser da 1ª Agravante a palavra final para fornecimento dos veículos segundo a disponibilidade, de acordo com o portfólio existente e as características da área operacional de atuação da Agravada; e **(ii)** que a reabertura da linha de crédito relacionada ao Plano de Capitalização – Capplan, deverá observar as regras e os limites dos recursos aportados ou atribuídos a aportes da concessionária previstos nos instrumentos contratuais, bem como que sejam observados pela Agravada os prazos de reposição dos recursos do fundo, de forma a não afetar a viabilidade financeira do modelo de financiamento, subordinando-se, inclusive, às regras aplicáveis em caso de inadimplemento contratual.

22. No Agravo de Instrumento nº 0083517-58.2024.8.19.0000, interposto pelo Banco Itaú, foi negado o pedido de concessão de efeito suspensivo e, no mérito, foi desprovido, encontrando-se ainda pendente de trânsito em julgado.



23. Também foi indeferido o pedido de efeito suspensivo formulado no Agravo de Instrumento nº 0080756-54.2024.8.19.0000, interposto pelo Banco Santander, o qual, posteriormente foi desprovido por decisão monocrática do Exmo. Des. Relator, já transitado em julgado.

24. Em manifestação constante do id: 144636602, a Recuperanda registrou que, não obstante cientificada da tutela concedida, a montadora e o Banco GM promoveram a mudança de seu *status* de cliente, para “bloqueado”; cancelou a sua linha de crédito lastreada por CDB e bloqueou o valor depositado no investimento, na ordem de R\$ 1,5 milhão, depositado como garantia de quitação antecipada dos veículos e peças faturados pela Recuperanda.

25. Em decisão constante do id: 145158241, o d. Juízo da 3ª Vara Empresarial determinou a intimação da montadora para “efetivo cumprimento da tutela de urgência”, sob pena de multa diária no valor de R\$50.000,00.

26. Após a juntada dos endereços físicos e eletrônicos da montadora e da instituição financeira pela Recuperanda (id: 145212828), foram expedidas as referidas intimações, por e-mail, conforme se extrai dos documentos constantes dos ids: 145212828 e 14522119, bem como através de Carta Precatória, conforme id: 145217537.

27. No id. 145579858, a Administração Judicial informou seus canais de contato junto aos credores (Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – ajsimcauto@psvar.com.br), tendo apresentado e disponibilizado ao cartório do d. juízo da 3ª Vara Empresarial, a minuta do edital previsto no artigo 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, ocasião em que informou estar diligenciando o envio das cartas aos credores, de modo a permitir aos credores a verificação adequada dos créditos listados, bem como requereu



acesso aos documentos acostados em sigilo para complementar e finalizar o *check list* da documentação apresentada, na forma do art. 51, da Lei 11.101/05.

28. Em id. 146187776, a Administração Judicial, nos termos da decisão de id. 142674466, apresentou seu relatório de essencialidade, no qual assinalou, em apertada síntese, que os quantitativos de veículos, peças e acessórios indicados pela Recuperanda guardam compatibilidade com os dados operacionais apresentados.

29. A Recuperanda apresentou petição em id. 140770377 pugnando para que **(i)** fosse reconhecida a litigância de má-fé da GM e do Banco GM por (a) oporem resistência injustificada ao andamento do processo; (b) procederem de modo temerário visto que sua conduta inviabilizará a recuperação judicial da Recuperanda (CPC, artigo 80, V) com a consequente aplicação da multa no percentual de 10% do valor da causa, nos termos do artigo 81 do CPC; **(ii)** a majoração da multa diária fixada pelo juízo para o valor de R\$ 400.000,00 , como forma de compelir a GM e o Banco GM ao cumprimento da r. decisão e imediato restabelecimento das “linhas de crédito para a aquisição de veículos e peças para a venda”; **(iii)** a concessão de medida liminar incidental para que seja determinado a manutenção das atividades essenciais prestados em favor da Recuperanda por dívidas contraídas antes do pedido de processamento da recuperação judicial.

30. O Banco GM S.A. anexou manifestação no id. 147410607 requerendo a revogação das decisões de id. 142674466 e 145158241.

31. No mesmo dia, a General Motors e GM Administradora de Bens, peticionaram em id. 147504269 pugnando pela reconsideração da decisão, considerando os fatos expostos em sua manifestação.



32. Em id. 147584249, o d. Juízo da 3ª Vara Empresarial proferiu decisão **(i)** determinando o cumprimento imediato pela GM nos termos decido no Agravo de Instrumento nº 0082109-32.2024.8.19.0000; **(ii)** estabelecendo multa de R\$100.000,00, contada a partir do dia 19/09/24, com relação ao Banco GM, e do dia 01/10/2024, quando a GM foi intimada por OJA, tendo em vista que as partes se manifestaram nos autos pedindo a revogação da decisão, mas deixaram de cumprir a determinação do juízo; **(iii)** estabelecendo que os contratos de serviços essenciais à empresa, como fornecimento de energia e telecomunicações, devem ser mantidos, cabendo à recuperanda o efetivo pagamento dos serviços prestados após o pedido de recuperação judicial.

33. Em face dessa decisão, foram opostos Embargos de Declaração no id. 150256303 por General Motors e GM Administradora de Bens.

34. Contra as decisões constantes nos ids. 147584249, 142674466 e 145158241, o Banco GM S/A interpôs Agravo de Instrumento nº 0084437-32.2024.8.19.0000, ao qual, em primeiro momento, foi deferida tutela recursal, tornando sem efeito as decisões agravadas, na parte em que determinaram que o Agravante mantivesse a linha de crédito em favor da Recuperanda e continuasse financiando suas operações de venda de veículos, suspendendo, consequentemente, a multa aplicada. Contudo, tal decisão foi reconsiderada pelo Relator em 18/12/2024, nos seguintes termos:

“Por tais fundamentos, RECONSIDERO a decisão proferida às fls.43, revogando, portanto a tutela recursal, para que passe a integral vigência da decisão agravada, proferida pelo juízo empresarial, o julgamento do mérito.”

35. Em id. 150217445, o Estado do Rio de Janeiro manifestou-se



nos autos informando débitos da Recuperanda.

36. Ademais, a Light Serviços de Eletricidade S.A. peticionou em id. 150534383, informando que restou cumprida integralmente a tutela deferida pelo juízo recuperacional em id. 147584249.

37. Em 18/10/2024, o d. Juízo da 3ª Vara Empresarial em id. 150774666 proferiu despacho determinando a intimação da Recuperanda e da Administração Judicial para se manifestarem sobre **(i)** o crédito tributário informado pelo Estado do Rio de Janeiro e **(ii)** o cumprimento da tutela de urgência pela concessionária de serviço público de energia elétrica, ao tempo que determinou à Recuperanda a apresentação de contrarrazões aos embargos de declaração opostos por General Motors e GM Administradora de Bens.

38. No mesmo dia, o Banco Santander apresentou manifestação no id. 150965919, alegando a existência de divergências contábeis na documentação apresentada pela Simcauto e requerendo esclarecimentos por parte da Recuperanda. Posteriormente, reiterou o pedido no id. 156736108, pleiteando acesso aos documentos previstos nos incisos IV e VI do art. 51 da LRF.

39. A Recuperanda informou, no id 140770400, que, equivocadamente, protocolou, em 28/10/2024, contrarrazões aos embargos de declaração interpostos por GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e GM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., no id 150256303, como documento sigiloso. Para tanto, requereu o levantamento do sigilo, em prol dos princípios da publicidade e da boa-fé processual.

40. Outrossim, em 08/11/2024, a Recuperanda apresentou o Plano



de Recuperação Judicial (ids. 155351800 e 155357551), que foi objeto de relatório por esta A.J., nos termos do art. 22, II, alínea “h” da LRF, conforme consta no id. 158146153.

41. Em id. 161323792, o d. Juízo da 3ª Vara Empresarial proferiu decisão que, entre outras deliberações, determinou o levantamento do sigilo das contrarrazões apresentadas pela Recuperanda, rejeitou os embargos de declaração opostos pela General Motors e GM Administradora de Bens Ltda., e determinou a intimação da Recuperanda, do A.J. e do Ministério Público para se manifestarem acerca das alegações apresentadas pelo Banco Santander nos ids. 150965919 e 156736108.

42. A referida decisão foi objeto de Embargos de Declaração pelo Banco Santander em id. 162596156, na qual requereu, em síntese, seja sanada omissão, a fim de que seja analisado e deferido o pedido de acesso aos documentos previstos nos incisos IV e VI, do art. 51 da LRF, reiterados no id: 168641149.

43. Em complemento, a decisão de id. 161323792, que complementou a decisão de id. 147584249, foi objeto de Agravo de Instrumento nº 0002454-74.2025.8.19.0000, interposto pela General Motors e GM Administradora de Bens Ltda., distribuído para a Décima Nona Câmara de Direito Privado.

44. Em id. 163495613, esta A.J. manifestou-se juntando a minuta do Edital do art. 53, parágrafo único, e 55 da Lei 11.101/05, pugnando pela sua publicação, a fim de informar aos credores o recebimento do Plano e o prazo para eventuais objeções.

45. No dia 20/12/2024, foi proferida decisão em que foi declarada a incompetência da 3ª Vara Empresarial para processar o pedido de



recuperação judicial da recuperanda, considerando que em meados de 2024, a Simcauto teria ajuizado demanda cautelar antecedente nº 0888346-46.2024.8.19.0001 (autuada em sigilo), junto à 6ª Vara Empresarial, com os mesmos pedidos, tendo sido concedido em parte naquela ocasião. Ainda segundo a decisão, a Simcauto pediu desistência da ação cautelar e, posteriormente, ajuizou pedido de recuperação judicial, sem mencionar a distribuição anterior.

46. Na referida decisão, o feito foi declinado para o d. Juízo da 6ª Vara Empresarial, sem conservar, até o dizer do Juiz Natural, a decisão de id. 142674466, que deferiu o que antes havia sido negado pelo órgão competente.

*“Ante o exposto, **DECLINO** da competência em favor da Eg. Sexta Vara Empresarial, preventiva, sem conservar, até o dizer do Juiz Natural, a decisão de ID 142674466, que deferiu o que antes fora negado pelo órgão competente.”*

47. Em razão da referida decisão, a Recuperanda interpôs o Agravo de Instrumento nº 0002619-21.2025.8.19.0001, com pedido de concessão de efeito suspensivo, dirigido ao Plantão Judiciário. Contudo, o recurso não foi conhecido por não atender aos requisitos mínimos exigidos.

48. Diante disso, o cartório do Plantão procedeu ao redirecionamento do agravo para a 2ª Instância, a fim de que fosse submetido à análise da Câmara preventiva, onde foi autuado sob o nº 0000383-02.2025.8.19.0000.

49. Em seguida, a Recuperanda peticionou nos ids. 164895638 e 164900367, pugnando pela reconsideração da decisão, principalmente para restabelecer os efeitos da r. decisão de id. 142674466.



50. Na mesma data, a Juíza Substituta em exercício na 3ª Vara Empresarial reconsiderou parcialmente a decisão de id. 163881822, com o objetivo de manter os efeitos de todos os atos decisórios praticados pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial até que o Juiz Natural se manifestasse, ratificando ou não os referidos atos. Ao final, determinou que os autos fossem remetidos, naquela mesma data, ao Juízo da 6ª Vara Empresarial. A redistribuição foi efetivada pela serventia em 09/01/2025.

51. Diante da referida decisão, a recuperanda peticionou nos autos do recurso interposto (0000383-02.2025.8.19.0000) manifestando sua desistência, razão pela qual, no dia 14/01/2025, o Exmo. Des. Relator homologou a desistência e julgou o recurso prejudicado, nos termos do art. 932, III, do CPC.

52. Neste interim, no dia 23/01/2025 (id. 167560919), este d. Juízo proferiu decisão, **(i)** fixando multa no patamar de 1% sobre o valor devido aos credores a ser suportada pela Recuperanda, em favor da General Motors e GM Administradora de Bens; **(ii)** em resposta ao pedido de reconsideração feito pela General Motors e GM Administradora de Bens, declarou que não cabe o exercício de reconsideração de decisão exarada por outro juízo; **(iii)** determinando que as partes ratifiquem ou não os atos processuais praticados até então; bem como, **(iv)** determinou que o cartório certificasse os resultados dos recursos originados pela Recuperação Judicial.

53. A referida decisão foi alvo de agravo de instrumento nº 0010881-60.2025.8.19.0000 interposto pela Recuperanda, com pedido de efeito suspensivo até o julgamento do recurso, que restou deferido pelo Tribunal ad quem.

54. Ademais, a General Motors e GM Administradora de Bens Ltda.



apresentaram petição em id: 168847368, ratificando todos seus atos no processo, bem como reiterou pedido de reconsideração da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial e determinou o cumprimento da liminar para fornecimento de veículos e restabelecimento da linha de crédito.

55. Seguidamente, foi proferido despacho de id: 169006493, em que este d. Juízo (i) determinou a intimação da Recuperanda, A.J. e Ministério Público para responder os Embargos de Declaração opostos pelo Banco Santander; (ii) deu ciência das ratificações realizadas pela General Motors e GM Administradora de Bens Ltda., mantendo a sua decisão de id: 167560919; (iii) determinou que a serventia disponibilizasse novo edital do art. 52, §1º da LREF, para fins de publicação.

56. Após a disponibilização pela r. serventia e tendo a Recuperanda realizado o pagamento da GRERJ, o edital do art. 52, §1º da LREF foi devidamente publicado no dia 07/02/2025, iniciando-se, portanto, a fase administrativa de crédito.

57. Além disso, a A.J., no intuito de colaborar com o d. Juízo, apresentou manifestação no id: 170058393, detalhando todo o trabalho realizado até então, bem como expondo o panorama financeiro da Recuperanda com base nos RMA's apresentados e sintetizando os principais aspectos processuais até aquele momento.

58. Subsequentemente, o Banco GM apresentou Embargos de Declaração no id: 170063270 em face da decisão de id: 167560919, alegando omissão e contradição no *decisum*. Em seguida, em nova manifestação (id: 170073414), ratificou todos os atos praticados.

59. Em 10/02/2025, a Recuperanda apresentou Contrarrazões ao



Embargos de Declaração opostos pelo Banco Santander, ao tempo em que apresentou resposta às alegações trazidas pelo Banco nos ids: 150965919 e 156736108.

60. Na sequência, em id: 172006257, o Ministério Público opinou pelo desprovimento dos Embargos de Declaração do Banco Santander.

61. Em despacho proferido no dia 12/02/2025, o d. Juízo determinou a intimação da A.J. para se manifestar sobre os Embargos de Declaração opostos pelo Banco GM no id: 170063270, tendo sido cumprido em id: 174566414, na qual opinou pelo seu desprovimento.

62. Ademais, conforme determinado pelo d. Juízo nos ids: 161323792 e 169006493, a A.J., no id: 173325996, apresentou sua manifestação sobre as alegações do Banco Santander (ids: 150965919 e 156736108) e seus Embargos de Declaração (id: 162596156), opinando pela rejeição dos aclaratórios e pelo indeferimento dos pedidos constantes nos ids: 150965919 e 156736108.

63. A Recuperanda, em 24/02/2025, pugnou pela prorrogação do *stay period*, até a realização da AGC; ou, subsidiariamente, por adicionais 180 (cento e oitenta) dias, visto que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias findava em 11/03/2025.

64. Na sequência, foi proferida decisão, que dentre diversas deliberações: (i) rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Banco Santander e Banco GM; (ii) determinou a publicação do edital, previsto no art. 53, parágrafo único e 55 da LRE; (iii) indeferiu o pedido de reconsideração formulado pelo Banco GM; (iv) determinou a intimação da A.J. para se manifestar sobre o requerimento de aditamento ao pedido de recuperação judicial para ingresso da empresa A. Freire, dos demais



pleitos formulados pela Recuperanda em id: 140926931 (todos em segredo de justiça), bem como do pedido de prorrogação do *stay period*.

65. Em 07/03/2025, o Ministério Público apresentou seu parecer manifestando-se favoravelmente ao pleito de prorrogação do *stay period*, bem como informou não ser possível encontrar nos autos os ids: 170120428, 140773643 e 140926931, pugnando por nova vista após a manifestação da A.J., conforme determinado na decisão.

66. Em atendimento à determinação do d. Juízo no id: 174980006, a A.J. se manifestou nos autos por meio do id: 177191654, ocasião em que, dentre outras considerações relevantes, **(i)** não se opôs ao pedido formulado pela Requerente A. Freire, ressalvadas as observações consignadas no referido petitório, submetendo à apreciação do d. Juízo a análise das questões fáticas e jurídicas pertinentes; e **(ii)** opinou pelo deferimento da prorrogação do *stay period* requerido pela Recuperanda pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou até a realização da AGC, caso esta ocorra antes do término do referido período.

67. Ato contínuo, o d. Juízo, em decisão de id: 177193203, deferiu a prorrogação do *stay period*, “*pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a AGC, caso ocorra antes do transcurso deste período, iniciando-se a contagem do prazo a partir do término do prazo inicial de suspensão a ocorrer em 11/03/2025.*”. No mesmo *decisum*, determinou a intimação do MP para se manifestar sobre a manifestação da A.J. de id: 177131654, que trata dos pedidos feitos pela Recuperanda e pela empresa A. Freire nos ids: 170120428, 140773643 e 140926931.

68. Em id: 182089829, o Banco ABC apresentou manifestação requerendo que o Juízo indefira o pleito realizado pela A. Freire no id: 140773643, bem como, subsidiariamente, pugnou pelo acesso ao referido



petitório juntado pela A. Freire, a fim de que possa exercer plenamente o contraditório no presente feito.

69. Em seguida, foi proferida decisão que, dentre outras questões, determinou (i) a intimação da Recuperanda e A.J. sobre a petição do credor Accioly; (ii) o acesso integral ao petitório de id: 140773643, requerido pelo Banco ABC; e (iii) deferiu o pedido de publicação da decisão de id: 174980006, feita pelo Banco Santander em id: 181157833;

70. O Ministério Público apresentou seu Parecer, no qual, dentre alguns pontos, (i) opinou pela rejeição de todos os pedidos feitos em sigilo pela Recuperanda, tomando como base a manifestação da A.J. de id: 177131654; (ii) opinou pelo indeferimento do pedido de inclusão da A. Freire nos autos da Recuperação Judicial; e (iii) pugnou pelo acesso ao petitório em que foi requerido o aditamento do feito para inclusão da empresa A. FREIRE.

71. Com o encerramento da fase administrativa de verificação dos créditos, a Administração Judicial apresentou seu Relatório de Verificação Administrativa (id. 183124929), a Relação de Credores do Art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005 (id. 185141073), bem como a minuta do edital conjunto do artigo 7º, §2º e 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, anexo no id. 185141076.

72. Na ocasião, a A.J. apresentou também os pareceres individualizados de cada divergência/habilitação analisada, conforme se infere dos ids: 185141072, 185141073, 185141074, 185141075 e 185141076.

73. Com o intuito de permitir uma melhor compreensão sobre o resultado da fase administrativa de verificação de créditos e a fim de



demonstrar as principais alterações no passivo concursal, esta A.J. elaborou o quadro comparativo abaixo, entre a Relação de Credores publicada na forma do artigo 52, § 1º, da LRE, e as alterações promovidas pela Administração Judicial na Relação de Credores apresentada, na forma do artigo 7º, §2º da LRE:

ANÁLISE COMPARATIVA DAS RELAÇÕES DE CREDITORES DA SIMCAUTO				
CLASSE	RELAÇÃO DE CREDITORES DE SIMCAUTO (ART. 52, § 1º DA LRE) Id: 140729170		RELAÇÃO DE CREDITORES DA A.J. (ART. 7º, § 2º DA LRE)	
	VALOR	Nº CREDITORES	VALOR	Nº CREDITORES
Classe I TRABALHISTA	R\$ 1.877.741,11	68	R\$ 1.877.741,11	67
Classe III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 58.300.705,51	56	R\$ 64.014.309,69	54
Classe IV ME/EPP	R\$ 95.818,46	30	R\$ 214.421,63	25
TOTAL	R\$ 60.274.265,08	154	R\$ 66.106.472,43	146

74. A relação de credores do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 se encontra disponível para consulta em seu *website*, através do endereço eletrônico <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/simcauto/>, de modo a conferir amplo acesso a todos os interessados.

75. No dia 14/04/2025, empresa A. Freire opôs Embargos de Declaração, com pedido de efeito suspensivo e infringente, em face de decisão de id: 182827518, que acatou o pedido do Banco ABC e determinou a retirada do sigilo da petição e dos documentos acostados no pedido de aditamento para inclusão da empresa no polo ativo.

76. No mesmo dia, a Recuperanda opôs Embargos de Declaração em id: 185777443, com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão de id: 182827518, que deferiu o requerimento formulado pelo Banco Santander para que fosse publicada a decisão de id: 174980006 que rejeitou os



Embargos de Declaração opostos pelo Banco, tendo em vista que tal decisão já foi publicada no DJEN.

77. Ademais, em atenção ao *decisum* de id: 182827518, a Recuperanda e a Administração Judicial manifestaram ciência da petição do credor Accioly, bem como da decisão monocrática no agravo de instrumento nº 0000383-02.2025.8.19.0000, nos ids: 185817610 e 185812238, respectivamente.

78. Posteriormente, o d. Juízo Recuperacional proferiu decisão que, dentre outras deliberações: **(i)** indeferiu os pedidos formulados pela Recuperanda em id: 140926931, por entender que extrapolam a sua competência; **(ii)** determinou por nova manifestação da Administração Judicial a respeito dos documentos apresentados pela A. Freire e diante da manifestação de interessado contrário ao aditamento; **(iii)** determinou a intimação da Recuperanda e Ministério Público, quanto ao Relatório da Fase Administrativa apresentado pela A.J.; **(iv)** determinou a intimação da A.J. e Ministério Público para se manifestarem acerca dos Embargos de Declaração opostos pela A. Freire e Simcauto, nos ids: 182994975 e 185777443, respectivamente.

79. A referida decisão foi alvo de agravo de instrumento nº 0036861-09.2025.8.19.0000 interposto pela Recuperanda, com pedido liminar de antecipação de tutela recursal, pendente de apreciação pelo Exmo. Des. Relator.

80. O Banco Santander se manifestou em petitório de id: 186775014, se opondo ao acolhimento dos Embargos de Declaração opostos pela Recuperanda, sob alegação de não haver vício na decisão embargada de id: 182827518, motivo pelo qual pugnou pela rejeição do referido recurso.



81. Em seguida, no dia 27/04/2025, o Ministério Público se manifestou nos autos, no id: 188123017, apresentando parecer opinando (i) pelo acolhimento dos pleitos formulados pela A.J. no Relatório de Verificação Administrativa e Apresentação da Relação de Credores prevista no art. 7º, §2º da LRE; (ii) pela rejeição dos Aclaratórios opostos tanto pela A. Freire e pela Recuperanda; (iii) pelo acolhimento do pedido formulado pelo Banco Santander; e (iv) pela rejeição do aditamento do polo ativo da recuperação judicial.

82. No dia 02/05/2025, esta A.J., dando cumprimento à decisão constante do id: 186027172, itens “2”, “7” e “8”, manifestou-se em relação: (i) à manifestação do Banco ABC, de id: 182083829; (ii) aos Embargos de Declaração opostos pela A. Freire em id: 182994975; e (iii) aos Embargos de Declaração opostos pela Recuperanda em id: 185777443, expondo os fatos e a matéria de Direito, de modo que submeteu ao crivo do d. Juízo o melhor entendimento para matéria dos aclaratórios.

83. Em decisão proferida em 22/05/2025 (id: 194515357), este d. Juízo, dentre outras deliberações: (i) determinou a intimação da A.J. e da Recuperanda para ciência da manifestação do Ministério Público, que opinou pela rejeição do pedido de aditamento formulado por A. Freire; (ii) determinou a intimação de A. Freire quanto aos documentos pendentes indicados pela A.J., devendo, posteriormente, serem novamente intimados a A.J. e o Ministério Público; (iii) determinou a intimação da Recuperanda, da A.J. e do Ministério Público para ciência e eventual manifestação acerca das objeções ao Plano de Recuperação Judicial; e (iv) autorizou o acesso do Banco C6 e do Banco GM à petição de aditamento apresentada por A. Freire, determinando, ainda, que a A.J. se manifestasse, no prazo de 10 dias, quanto à possibilidade de levantamento integral do sigilo da referida petição.



84. Posteriormente, no id: 196507344, foi proferido despacho determinando que a serventia certificasse a tempestividade das objeções ao PRJ; em sendo tempestivas, a A.J. se manifestasse para designação da AGC.

85. Neste interregno, em 24/05/2025, encerrou-se o prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial da Simcauto, tendo sido protocoladas 09 (nove) objeções tempestivas, conforme quadro sinótico abaixo.

OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
CREDOR	DATA	ID.
BANCO SAFRA S.A.	09/05/2025	191148767
BANCO C6 S.A.	14/05/2025	192249909
BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	14/05/2025	192336180
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	15/05/2025	192644052
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	19/05/2025	193570068
BANCO DO BRASIL S.A.	19/05/2025	193666596
BANCO BRADESCO S.A.	21/05/2025	194096646
GMB, GMAB e FIDC	22/05/2025	194465303
ITAÚ UNIBANCO S.A.	22/05/2025	194704722

86. Em resposta às decisões constantes dos ids 194515357 e 196507344, a A.J. apresentou manifestação no id 196989537, na qual, em síntese: (i) reiterou o pedido de publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005; (ii) quanto à promoção do Ministério Público sobre o aditamento ao Pedido de Recuperação Judicial, reiterou integralmente o teor de sua manifestação de id 177131654; (iii) considerando a tempestividade das objeções, requereu a intimação da Recuperanda para que informasse as datas para a realização da Assembleia



Geral de Credores; e (iv) com base nas premissas estabelecidas nas decisões de ids 182827518 e 194515357, opinou pelo deferimento do levantamento do sigilo da petição constante do id 140773643 e dos documentos que a instruem, mantendo-se o sigilo apenas em relação àqueles que contenham informações de terceiros.

87. Em 09/06/2025, a Simcauto informou nos autos que, em razão de medidas de contingenciamento de custos, maximização de ativos e questões logísticas, entende ser necessário o fechamento das filiais localizadas em Botafogo e na Barra da Tijuca. Comunicou, ainda, que avalia, em momento oportuno, o encerramento das unidades situadas em Nova Iguaçu e Cascadura, diante das dificuldades enfrentadas para recomposição do lucro operacional. Ao final, em razão do encerramento das filiais de Botafogo e Barra da Tijuca, requereu o encaminhamento de ofício à JUCERJA, para fins de arquivamento do registro e subsequente baixa dos respectivos CNPJs.

88. Por fim, este d. Juízo proferiu decisão no id: 200083940, na qual, dentre outras deliberações: **(i) deferiu a inclusão da empresa A. Freire no processamento da Recuperação Judicial, mantendo a Preserva-Ação como A.J., que deverá indicar os trâmites a serem seguidos diante da inclusão da nova Recuperanda;** (ii) determinou que a nova Recuperanda apresente suas contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da Recuperação Judicial, até o 20º dia do mês subsequente; (iii) determinou a publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, no que tange à Simcauto; (iv) determinou a intimação da Simcauto para que informe as datas para realização da Assembleia Geral de Credores e, após sua manifestação, a intimação da A.J. para se pronunciar; e (v) determinou a intimação da A.J. e, posteriormente, do Ministério Público, acerca da petição da Simcauto que comunicou o encerramento das filiais da Barra da Tijuca e de Botafogo.



3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PRESTADAS PELA RECUPERANDA – RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA A.J.

89. Por seu turno, buscando melhor aprofundar seu estudo de modo a abalizar a análise das atividades e da situação econômica da Recuperanda, a A.J. formulou alguns questionamentos à mesma, que foram respondidos conforme segue abaixo (**Doc. nº 01**)

1. Informar todas as sociedades em que a recuperanda possui participação societária, indicando as sociedades em que a recuperanda exerça o controle ou a administração.

Resposta: A recuperanda não possui participação societária em nenhuma entidade.

2. Qual o número atual (posição em maio 2025) de empregados e de colaboradores da recuperanda?

Resposta: 137 funcionários.

3. A recuperanda contratou ou demitiu pessoal no último mês? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período?

Resposta: 8 admissões e 6 demissões.

4. A recuperanda está pagando os salários dos funcionários que se venceram após o pedido de recuperação judicial? Há condições de manter o pagamento de tais verbas no curso da recuperação judicial?

Resposta: Sim, há condições de manter o pagamento.

5. A recuperanda possui quotas/ações em tesouraria? Em caso positivo, informar o número total de ações/quotas e a razão de aquisição das mesmas.



Resposta: A Simcauto não possui ações em tesouraria.

6. Qual o número atual de lojas operacionais da recuperanda?

Resposta: Quatro (4) lojas. Botafogo, Cascadura, Del Castilho e Nova Iguaçu.

7. Qual a média de veículos (em quantidade) e peças e acessórios (em valores) foram fornecidos à recuperanda, nos últimos 30 (trinta) dias? Informar a modalidade em que foram fornecidos (capplan, floorplan ou direta)?

Resposta: Em maio foram fornecidos 39 veículos na modalidade capplan. Em relação ao fornecimento de peças, o valor é igual a R\$ 382.271, uma parte foi através de pedido emergencial e outra à vista. A empresa permanece sem ter linha crédito para comprar peças.

8. Existem novos contratos com fornecedores? Em caso positivo, informar quais são as condições principais desses contratos.

Resposta: NÃO.

9. Encaminhar relatório processual, trazendo informações atualizadas dos processos judiciais e administrativos da recuperanda em que conste sua posição no feito; o nome da(s) parte(s) *ex adversa*; o valor envolvido, indicando a expectativa de êxito da demanda (provável, remota ou possível); e o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.

Resposta: A documentação está localizada na pasta “Questão 9”. – Doc. nº 03

10. Indicar os casos em que tenha havido liquidação de crédito nos processos judiciais listados no relatório supra e a medida que pretende ser tomada para sua habilitação na recuperação judicial.



Resposta: Não houve liquidação de créditos no processo.

11. Encaminhar relatório do passivo fiscal da recuperanda atualizado, em formato *Excel*, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente estejam com exigibilidade suspensa, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.

Resposta: Jurídico. As informações solicitadas estão na pasta “Questão 11”. (Doc. nº 04)

12. Encaminhar a relação atualizada de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo não circulante da recuperanda, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas e respectivo RGI e, quanto aos bens móveis, (1) sua descrição e valor de avaliação patrimonial; (2) o local e/ou a obra onde os mesmos se encontram alocados; (3) o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como (4) se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de *leasing*/arrendamento mercantil, hipoteca/penhor o qualquer outro gravame.

Resposta: A relação de bens imóveis, móveis e intangíveis se encontram listados nos PDFs na pasta nomeada “questão 12”. (Doc. nº 05)

13. Favor informar a evolução das negociações com os credores sobre os termos e condições do projeto de soerguimento.

Resposta: Entramos em contato com a maioria dos credores com o objetivo de obter o termo apoiador para tornar célere a aprovação da recuperação judicial.

14. Favor informar se foi convencionado algum termo com os credores para a evolução das negociações e para a solução construtiva de



consensos, com o objetivo de obter maior efetividade econômico-financeira e proveito social aos agentes econômicos envolvidos.

Resposta: *Sim, em relação aos fornecedores, estamos contactando para obter o termo apoiador. Em relação aos bancos, ainda estamos em tratativas.*

15. Favor informar se as recuperandas estão recebendo contato por parte dos credores, a fim de obter melhorias nas condições do PRJ, informando, em caso positivo, os principais pontos de insatisfação dos credores, bem como eventuais avanços alcançados entre a recuperanda e os credores.

Resposta: *A recuperanda ainda não possui procura por parte dos credores.*

16. Favor informar os credores que já foram procurados pelas recuperandas com intuito de apresentar e negociar as condições previstas no PRJ.

Resposta: *O processo começará em breve iniciando pela parte trabalhista.*

17. Qual a capacidade ociosa atual da recuperanda em relação à capacidade total de operação? A recuperanda vem empreendendo ações para reduzir sua capacidade ociosa? Caso positivo, detalhar as medidas que vêm sendo adotadas.

Resposta:

Operação	Capacidade total	Venda (05/2025)	Capacidade ociosa	%
Venda de veículos novos (unidades)	100	33	67	67%
Venda de peças no balcão e no atacado (R\$)	R\$ 300.000,00	R\$ 114.498,00	R\$ 185.502,00	62%
Venda de peças na oficina (R\$)	R\$ 800.000,00	R\$ 800.228,00	-R\$ 228,00	0%

18. Qual o faturamento médio e custo operacional médio mensais da recuperanda?



Resposta: *Com base nos períodos de apuração de fevereiro, março e abril de 2025, o faturamento médio é de R\$ 8.418.526,46, e o custo operacional médio é de R\$ 7.355.355,31.*

19. A recuperanda está pagando os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre sua folha de pagamento e sobre suas operações?

Resposta: *Departamento pessoal. Sim, os comprovantes do último mês estão na pasta “Questão 19”. (Doc. nº 06)*

20. Houve algum incremento de atividade no objeto social da recuperanda no último mês? Em caso positivo, especificar.

Resposta: *Não houve incremento de atividade no objeto social no último mês.*

21. Houve alguma reestruturação societária na recuperanda, tal como transformação, cisão, incorporação, fusão, aquisição/transferência de participações, etc. no último mês? Em caso positivo, especificar.

Resposta: *Não.*

22. A recuperanda adota práticas de governança corporativa? Em caso positivo, detalhar quais e como são empregadas.

Resposta: *Não.*

23. A recuperanda utiliza programa de *compliance*? Em caso positivo, detalhar seu escopo.

Resposta: *Não.*

24. A recuperanda distribuiu lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outro tipo de bonificação aos seus sócios no último mês? Em caso positivo, especificar.



Resposta: Não.

25. A recuperanda adquiriu algum bem do ativo não circulante nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especificar.

Resposta: Não.

26. Algum bem do ativo não circulante da recuperanda está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso positivo, especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

Resposta: Sim, temos um imóvel alugado para uma igreja, localizado na Avenida Dom Helder Camara 3352, conforme contrato localizado na pasta “Questão 26”. (Doc. nº 07)

27. Nos últimos 30 (trinta) dias, a recuperanda alienou algum bem do ativo não circulante ou deram em garantia? Em caso positivo, especificar o ativo e os contratos eventualmente vinculados.

Resposta: Não.

28. Informar os bens das recuperandas que eventualmente possuem penhora ou qualquer outro gravame.

Resposta: O imóvel localizado na Travessa Eduardo nº 23 tem dois apontamentos R4-penhora a favor do Município e AV4-caução. Porém a caução está em tramite de baixa.

Vide RGI localizado na pasta “Questão 28”. (Doc. nº 08)

29. A recuperanda obteve algum empréstimo e/ou financiamento nos últimos 30 (trinta) dias? Qual a garantia ofertada? Qual a situação desses contratos? Qual(ais) a(s) destinação(ões) conferida(s) aos recursos?



Resposta: *Não, porém, para realização de pagamentos, no dia 16/05, houve uma antecipação de cartões de crédito (instrumento particular de cessão de direitos creditórios).*

Valor Bruto - R\$ 1.378.549,00

Valor líquido - R\$ 1.298.309,97

Encargos - R\$ 80.239,03

30. A recuperanda possui algum bem ou recebível alienado/cedido fiduciariamente? Em caso positivo, favor apresentar planilha especificando o bem o credor e o valor da garantia, apresentado o respectivo contrato;

Resposta: *Em relação a imóveis não temos nenhum alienado/cedido fiduciariamente. Porém, no que diz respeito aos recebíveis temos operações com garantia de cartão de crédito e de duplicatas. Temos também o caso da placa solar que foi financiada e está no regime de leasing (vide contrato localizado na pasta “Questão 30”). A planilha solicitada está localizada na pasta “Questão 30”. (Doc. nº 09)*

31. Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida da recuperanda do último mês.

Resposta: *Margem Líquida (ML): -4,17% e Margem Bruta (MB): 18,04%, com base no mês de abril de 2025.*

32. Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, solicitamos que a recuperanda apresente seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês.



Resposta: *Composição do Endividamento (CE): 0,58, Grau de Endividamento (GE): -3,51 e Participação de Capital de Terceiros sobre Recursos Totais (PCTRT): 1,40, com base no mês de abril de 2025.*

33. Visando mensurar a capacidade de pagamento da recuperanda, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês.

Resposta: *Liquidez Corrente (LC): 0,50, Liquidez Seca (LS): 0,23 e Liquidez Geral (LG): 0,62, com base no mês de abril de 2025.*

34. A fim de abalizar a análise da situação econômico-financeira da recuperanda, solicitamos que nos sejam apresentados os documentos abaixo indicados, na forma da legislação aplicável à espécie:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos últimos 12 meses, **em formato Excel e PDF**. No que se refere à DRE, solicitamos que o valor do resultado seja apresentado de forma mensal (não acumulado), permitindo a avaliação do desempenho mensal.

Resposta: *Resposta: Contabilidade. As informações solicitadas estão na pasta “Questão 34.a”. (Doc. nº 10)*

b) Fluxo de Caixa Gerencial Realizado dos últimos 12 meses, **em formato Excel e PDF**.

Resposta: *O fluxo de caixa realizado está na pasta Questão 34.b. (Doc. nº 10)*

c) Fluxo de Caixa Gerencial Projetado para os próximos 12 meses, **em formato Excel e PDF**.

Resposta: *O fluxo de caixa projetado está na pasta Questão 34.c. (Doc. nº 10)*



4. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA

90. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado (DRE) dos exercícios de maio de 2024 a abril de 2025, bem como as informações do Fluxo de Caixa Gerencial Realizado e Projetado da Recuperanda.

91. As análises foram elaboradas com base na documentação enviada pela recuperanda.

4.1. DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

4.1.1. Demonstração do Resultado do Exercício

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Simcauto Mecânica e Representações Ltda

Em R\$

	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25
Receita bruta de vendas/serviços	13.580.973	10.014.521	9.142.151	7.249.045	6.530.335	9.303.184	9.169.017	10.389.698	12.391.231	10.245.177	5.668.888	8.946.932
Outras Receitas Operacionais	3.243.984	2.145.108	1.381.025	933.279	1.240.545	19.894.465	1.173.245	834.189	1.292.116	1.561.719	975.486	1.583.415
Deduções s/vendas	(604.960)	(280.860)	(294.231)	(280.190)	(228.084)	(507.344)	(360.637)	(277.378)	(400.046)	(523.725)	(318.322)	(523.013)
Receita líquida	16.219.996	11.878.769	10.228.944	7.902.134	7.542.796	28.690.305	9.981.624	10.946.508	13.283.301	11.283.170	6.326.052	10.007.334
Custos	(11.539.512)	(9.509.969)	(8.321.283)	(6.175.428)	(5.499.819)	(8.050.878)	(8.277.875)	(9.056.664)	(11.072.780)	(9.226.959)	(4.714.947)	(8.201.658)
Lucro bruto	4.680.484	2.368.801	1.907.661	1.726.706	2.042.977	20.639.427	1.703.749	1.889.845	2.210.520	2.056.212	1.611.104	1.805.676
Margem bruta %	29%	20%	19%	22%	27%	72%	17%	17%	17%	18%	25%	18%
Despesas gerais e administrativas	(3.008.827)	(3.318.467)	(2.638.405)	(2.419.398)	(1.878.766)	(3.324.622)	(1.968.217)	(2.317.589)	(2.056.829)	(2.178.892)	(2.016.802)	(2.095.849)
Total de Despesas Operacionais	(3.008.827)	(3.318.467)	(2.638.405)	(2.419.398)	(1.878.766)	(3.324.622)	(1.968.217)	(2.317.589)	(2.056.829)	(2.178.892)	(2.016.802)	(2.095.849)
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	1.671.657	(949.666)	(730.744)	(692.692)	164.211	17.314.805	(264.468)	(427.745)	153.691	(122.681)	(405.698)	(290.172)
Margem EBIT %	10%	-8%	-7%	-9%	2%	60%	-3%	-4%	1%	-1%	-6%	-3%
Receitas financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas financeiras	(948.108)	(803.104)	(937.396)	(707.208)	(463.258)	(720.712)	(516.695)	(465.910)	(105.554)	(115.073)	(243.476)	(126.786)
Resultado financeiro líquido	(948.108)	(803.104)	(937.396)	(707.208)	(463.258)	(720.712)	(516.695)	(465.910)	(105.554)	(115.073)	(243.476)	(126.786)
Imposto de renda e contribuição social	0	0	0	0	0	(1.382.861)	0	0	(17.886)	0	0	0
Resultado líquido	723.549	(1.752.771)	(1.668.140)	(1.399.899)	(299.046)	15.211.233	(781.163)	(893.654)	30.251	(237.754)	(649.174)	(416.958)
Margem líquida %	4%	-15%	-16%	-18%	-4%	53%	-8%	-8%	0,2%	-2%	-10%	-4%

92. O Demonstrativo do Resultado do Exercício revela que a Receita Líquida da Recuperanda apresentou um aumento em abril de 2025 em comparação ao mês anterior. No mesmo período, a margem bruta reduziu, com o percentual de 18%.

93. Observa-se um aumento no resultado operacional (EBIT) abril de 2025, com margem EBIT de -3%.

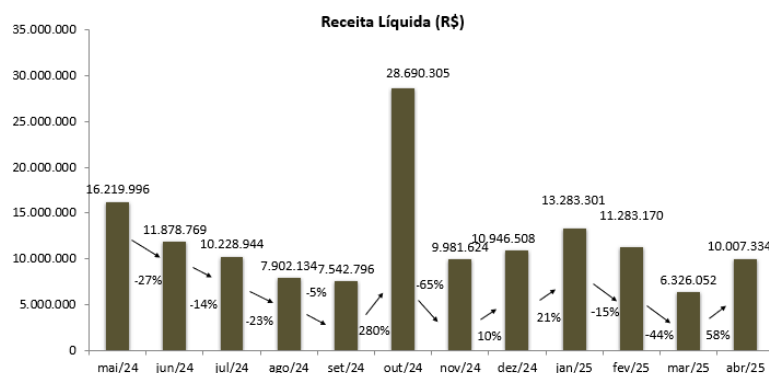


94. As despesas operacionais aumentaram em abril de 2025, comparativamente ao mês anterior, notadamente as 'Despesas Gerais e Administrativas'.

95. A margem líquida oscilou entre 4% em maio de 2024 e -4% em abril de 2025. No período de novembro e dezembro de 2024, a margem líquida se manteve em -8%.

96. Os seguintes pontos podem ser observados na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do período analisado:

Receita Líquida: A Receita Líquida apresentou um aumento de 58% no período de março a abril de 2025, conforme apresentado no gráfico abaixo.

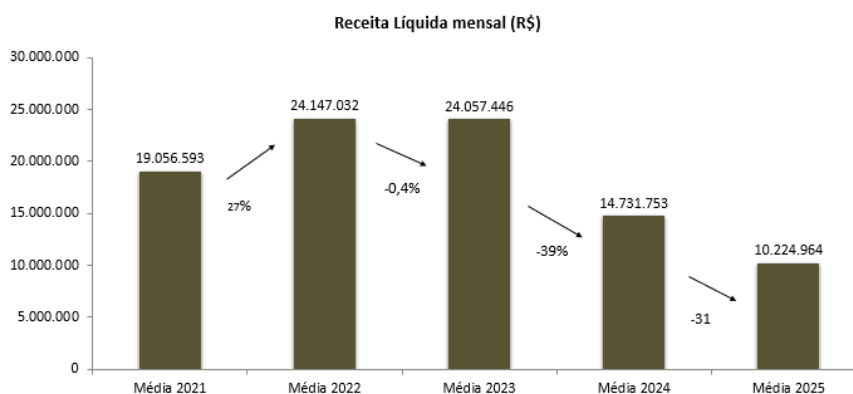


97. Em resposta ao questionamento da Administração Judicial sobre o aumento significativo da Receita Líquida, atribuído principalmente ao crescimento da rubrica "Outras Receitas Operacionais" no mês de outubro de 2024 em comparação aos meses anteriores, a Recuperanda justificou da seguinte forma: *"A GM Administradora de Bens efetuou a transferência dos valores dos acordos relacionados a créditos fiscais para a titularidade da*



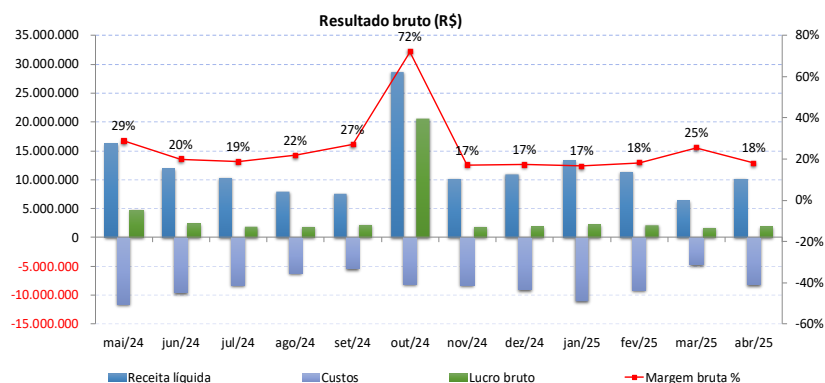
concessionária, no valor de R\$ 19.227.581,99, para o Capplan Contribuição Dealer".

98. Com base nas demonstrações financeiras de dezembro de 2024, verificou-se que a receita líquida mensal média da Recuperanda foi aproximadamente de R\$ 14.731.753,37, representando uma redução de 39% em comparação à média mensal do ano anterior. Em 2023, a redução da receita líquida média foi de 0,4%, enquanto em 2022 houve um aumento de 27% em relação ao ano anterior. Em 2025 houve uma redução de 31% em relação ao ano anterior.

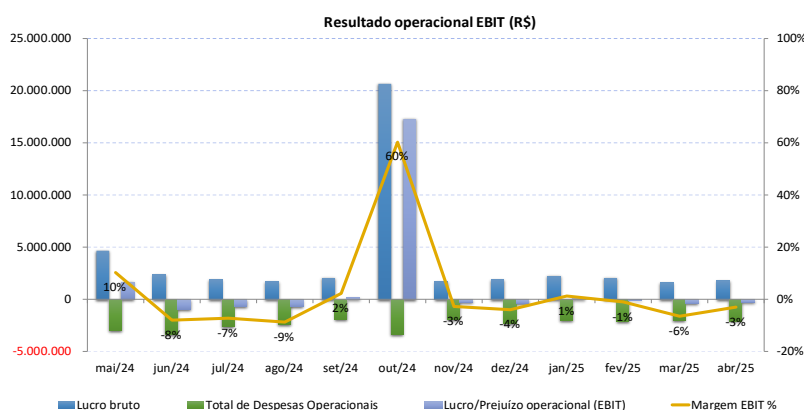


Margem Bruta: Observa-se que, em maio de 2024, a margem bruta atingiu 29%. No entanto, sofreu redução para 20% em junho e 19% em julho. No mês de outubro de 2024 registrou recuperação, alcançando 72%, e reduzindo em 17% nos meses de novembro e dezembro de 2024 e janeiro de 2025, resultado da queda na Receita e aumento no Custo dos Produtos Vendidos. Em fevereiro e março de 2025, registrou margem bruta de 18% e 25%, reduzindo a 18% em abril de 2025.





Resultado Operacional (EBIT): O resultado operacional, representado pela margem EBIT, reduziu de 10% em abril de 2024 para -9% em agosto de 2024. Em abril de 2025 a margem EBIT foi de -3%.

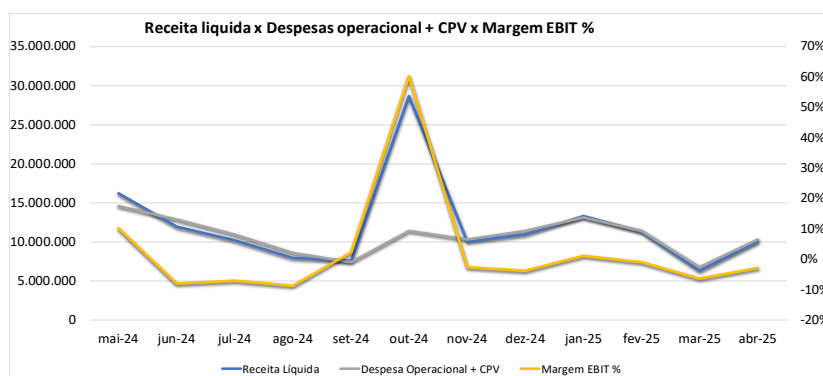


99. As despesas gerais e administrativas registraram redução durante o período analisado. Esses gastos, somados ao aumento dos custos, contribuíram para o aumento do EBIT em abril de 2025. O resultado operacional líquido passou de um valor positivo de aproximadamente R\$ 1.671.657,00 em maio de 2024 para um valor negativo de aproximadamente R\$ 290.172,00 em abril de 2025.

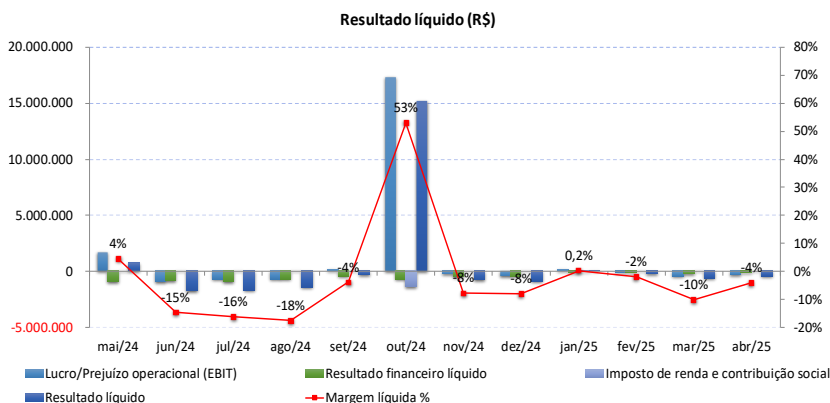
100. A redução da margem EBIT deve-se, principalmente, a redução



da Receita Operacional, que apresentou um valor inferior à soma dos 'Custos' com as 'Despesas Gerais e Administrativas'.



Margem Líquida: Verifica-se uma piora na margem líquida, saindo de 4% em maio de 2024 para -4% em abril de 2025, tendo seu maior índice em outubro de 2024 em 53%, com aumento do EBIT e melhora no resultado financeiro.



101. Em abril de 2025, as despesas financeiras registraram uma redução em comparação a março de 2025, passando de aproximadamente R\$ 243.476,00 negativos em março de 2025 para cerca de R\$ 126.786,00 negativos em abril de 2025.



4.1.1.1. Análise do resultado do período de janeiro a abril de 2025

102. Em relação à DRE da Recuperanda para o período de janeiro a abril de 2025, observa-se um 'Prejuízo Operacional' (EBIT) de R\$ 664.859,36, com margem EBIT negativa em 2%.

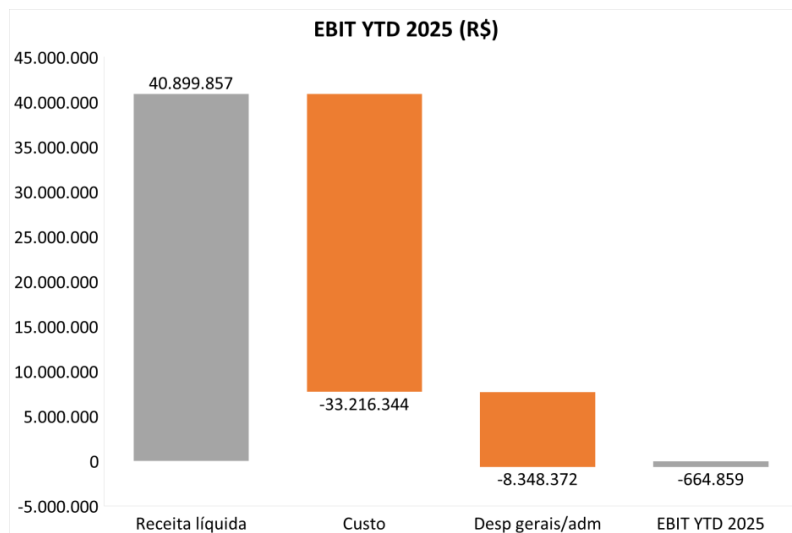
103. O valor da 'Receita Líquida' superou o total dos 'Custos', resultando em uma margem bruta positiva de 19%.

104. Após o desconto das 'Despesas Operacionais', chega-se a uma margem EBIT negativa de 2%. Da mesma forma, ao subtrair o resultado financeiro líquido e compensar os impostos, obtém-se uma margem líquida negativa de 3%.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
Simcauto Mecânica e Representações Ltda		
Em R\$		
	YTD 2025	Part %
Receita bruta de vendas/serviços	37.252.228	
Outras Receitas Operacionais	5.412.735	
Deduções s/vendas	(1.765.107)	
Receita líquida	40.899.857	
Custos	(33.216.344)	-81%
Lucro bruto	7.683.512	
Margem bruta %	19%	
Despesas gerais e administrativas	(8.348.372)	-20%
Total de Despesas Operacionais	(8.348.372)	
Lucro/Prejuízo operacional (EBIT)	(664.859)	
Margem EBIT %	-2%	
Receitas financeiras	0	0%
Despesas financeiras	(590.891)	-1%
Resultado financeiro líquido	(590.891)	-1%
Imposto de renda e contribuição social	(17.886)	0%
Resultado líquido	(1.273.636)	
Margem líquida %	-3%	

105. Os gráficos a seguir apresentam as variáveis do resultado do 'Prejuízo Operacional' de R\$ 664.859,36, assim como do 'Resultado Líquido' negativo de R\$ 1.273.636,03.





106. Verifica-se que a ‘Receita Líquida’ supera o ‘Custos’, aponta para margem bruta positiva e, após deduzir as ‘Despesas Operacionais’, conduz ao EBIT negativo em 2%.

107. No gráfico a seguir observa-se a composição do ‘Lucro Líquido’ a partir da Receita Líquida, mostrando o maior impacto na variação do “Custo” e das ‘Despesas Gerais e Administrativas’.



4.1.2. Balanço Patrimonial Consolidado

BALANÇO PATRIMONIAL													
Simcauto Mecânica e Representações Ltda													
Em R\$													
ATIVO	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	
Disponível	288.179	2.856.370	3.070.600	2.310.373	3.325.163	4.982.311	4.171.825	2.750.850	2.204.931	3.691.750	3.558.856	3.202.778	
Caixa e equivalente de caixa	126.353	182.701	164.325	306.947	397.231	313.329	389.271	384.741	391.129	370.571	294.182	234.950	
Bancos c/ movimento	161.826	2.673.669	2.906.275	2.003.426	2.927.931	4.668.983	3.782.554	2.366.109	1.813.802	3.321.179	3.264.673	2.967.829	
Aplicações Financeiras	5.059.267	2.318.950	2.278.697	2.132.871	2.135.667	2.138.151	3.149.702	3.158.744	2.161.697	2.164.329	2.168.816	1.985.057	
Bancos c/ aplicações	5.059.267	2.318.950	2.278.697	2.132.871	2.135.667	2.138.151	3.149.702	3.158.744	2.161.697	2.164.329	2.168.816	1.985.057	
Contas a Receber	7.436.498	6.713.119	6.249.051	5.713.666	5.398.447	6.513.114	6.868.820	6.079.715	6.758.201	5.988.024	5.753.479	6.344.039	
Clientes	4.998.673	3.872.710	3.254.534	2.638.930	2.305.008	3.415.307	3.649.745	2.966.633	3.390.020	2.614.458	2.309.332	2.711.315	
Outros valores a receber	2.437.826	2.840.409	2.994.517	3.074.736	3.093.439	3.097.807	3.219.075	3.113.082	3.368.181	3.373.566	3.444.147	3.632.724	
Estoque	11.660.954	9.277.471	7.716.824	6.225.663	5.946.266	13.874.974	14.717.731	14.191.728	16.010.257	15.094.973	15.263.477	16.708.312	
Automóveis novos	2.861.933	1.631.918	1.022.960	657.514	632.905	7.823.362	9.167.830	8.311.103	9.707.529	9.428.672	9.191.036	9.717.083	
Automóveis usados	4.348.713	3.542.619	3.103.033	2.556.577	2.435.477	3.263.877	3.010.227	3.482.308	3.974.777	3.433.777	3.850.277	4.778.650	
Peças e acessórios	4.450.308	4.102.935	3.590.831	3.011.572	2.877.885	2.787.735	2.539.675	2.398.317	2.327.952	2.232.524	2.222.164	2.212.578	
Outros	3.227.972	2.813.710	2.081.407	1.895.325	1.923.748	1.967.061	2.245.894	1.995.896	2.497.397	2.502.203	2.790.889	2.929.308	
Impostos a recuperar	1.775.364	1.214.277	774.157	618.399	845.870	566.461	539.392	547.218	913.853	1.013.080	925.543	934.102	
Antecipações	394.854	602.357	390.394	416.031	274.122	656.621	1.013.476	708.744	334.744	300.480	390.444	553.566	
Despesa a apropriar	618.073	556.790	476.570	420.610	363.470	303.692	252.740	299.648	808.515	748.356	1.034.616	1.001.354	
Depósito judicial	439.682	440.286	440.286	440.286	440.286	440.286	440.286	440.286	440.286	440.286	440.286	440.286	
Total do Ativo Circulante	27.672.871	23.979.619	21.396.579	18.277.898	18.729.292	29.475.612	31.153.973	28.176.933	29.632.483	29.441.278	29.535.517	31.169.494	
Realizável a Longo Prazo	34.143.106	33.870.040	34.123.890	34.365.997	34.576.797	34.387.418	34.541.018	34.869.404	34.794.613	34.892.283	35.107.778	35.297.364	
Conta Investimento G.M	33.346.155	33.072.978	33.325.928	33.579.035	33.790.920	33.601.540	33.755.140	34.109.411	34.024.838	34.122.508	34.347.854	34.537.440	
Depósito judicial	748.128	748.128	749.028	749.028	749.028	749.028	749.028	723.144	732.926	732.926	732.926	732.075	
Outros (consórcios)	48.824	48.934	48.934	37.934	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849	
Imobilizado	6.291.824	5.538.379	5.136.942	5.044.691	4.974.617	4.915.309	4.855.849	4.796.481	4.741.373	4.682.738	4.626.734	4.498.161	
Terranos	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	
Imóveis/benfeitorias e instalações	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	
Hardware	1.254.607	1.254.607	1.254.607	1.254.607	1.254.607	1.254.757	1.254.757	1.254.757	1.256.415	1.257.164	1.257.877	1.258.459	
Software	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	
Móveis e utensílios	812.731	812.731	806.546	806.546	806.546	806.546	806.546	809.183	809.183	811.381	811.381	811.381	
Máquinas, ferramentas e equipamentos	1.745.502	1.745.502	1.745.502	1.745.502	1.745.502	1.745.502	1.745.502	1.745.502	1.745.502	1.745.502	1.745.502	1.749.285	
Veículos	3.797.687	2.620.379	1.872.592	1.728.933	1.689.375	1.689.375	1.689.375	1.689.375	1.689.375	1.689.375	1.689.375	1.566.075	
(-) Depreciação acumulada	(7.019.572)	(6.595.709)	(6.243.174)	(6.191.766)	(6.222.282)	(6.281.741)	(6.341.201)	(6.400.569)	(6.459.972)	(6.519.355)	(6.578.271)	(6.587.908)	
Investimentos	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306	
Outros investimentos	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306	732.306	
Intangíveis	4.676.745	4.676.745	4.676.745	4.676.745	4.676.745	4.676.745	4.676.745	4.676.614	4.676.614	4.676.614	4.676.614	4.676.614	
Marcas	4.676.745	4.676.745	4.676.745	4.676.745	4.676.745	4.676.745	4.676.745	4.676.614	4.676.614	4.676.614	4.676.614	4.676.614	
Total do Ativo não Circulante	45.843.982	44.817.470	44.669.883	44.819.740	44.960.466	44.711.778	44.805.918	45.074.806	44.944.906	44.983.942	45.143.432	45.204.446	
Total do Ativo	73.516.853	68.797.090	66.066.462	63.097.638	63.689.758	74.187.390	75.959.891	73.251.739	74.577.389	74.425.220	74.678.949	76.373.940	
Em R\$													
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	
Fornecedores G.M	17.523.169	15.354.159	14.487.026	13.660.166	14.433.296	25.487.175	27.714.679	26.639.185	27.216.060	27.717.727	26.264.699	28.747.065	
Outros fornecedores	2.405.475	2.398.390	2.429.408	2.388.336	2.516.981	2.611.394	2.812.264	2.944.308	2.915.177	2.959.360	2.832.041	2.834.688	
Juros a pagar	94.041	39.136	16.279	9.308	0	0	0	0	0	0	0	0	
Bancos c/ empréstimos	20.841.226	20.957.354	20.923.927	20.477.956	20.226.530	20.313.510	20.128.461	19.825.337	19.543.606	19.324.365	21.350.219	20.542.347	
Salários, pró-labore, benefícios	527.207	956.145	938.368	944.345	925.656	985.548	984.438	993.552	964.364	969.492	947.129	969.468	
Encargos Sociais	391.608	381.158	320.597	303.268	300.762	334.648	339.229	239.392	217.586	219.291	232.640	245.376	
Provisões férias/13º Salários	255.371	232.608	247.405	272.591	296.579	332.938	370.004	6.939	24.885	66.062	117.811	126.291	
Impostos s/ vendas	428.327	249.304	248.427	225.433	177.346	194.210	207.087	237.753	281.931	248.144	199.711	221.260	
Outros contas a recolher	525.624	450.999	387.696	321.413	249.098	204.268	154.630	163.705	715.097	646.662	589.431	521.335	
Outras contas a pagar	8.489.304	7.951.997	7.374.327	6.957.417	7.316.147	8.157.885	8.583.240	6.820.174	6.984.815	6.871.130	7.399.941	7.892.081	
Prov. Ir. Renda/ C.S.L.L	0	0	0	0	0	1.310.000	1.310.000	0	0	0	0	0	
Total do Passivo Circulante	51.481.352	48.971.251	47.373.459	45.560.235	46.442.395	59.931.576	62.604.032	57.870.345	58.863.521	59.022.233	59.933.622	62.099.912	
Exigível a longo prazo	60.047.402	59.590.510	60.125.814	60.370.113	60.379.325	42.176.338	42.057.546	44.976.737	44.898.192	44.825.065	44.816.579	44.762.238	
Bancos c/ empréstimos a longo prazo	58.617.648	58.266.303	58.857.125	59.159.831	59.220.570	39.894.445	39.828.192	41.517.682	41.518.507	41.518.507	41.586.270	41.608.178	
Parcelamentos Impostos	1.429.754	1.324.207	1.268.689	1.210.283	1.158.755	1.101.361	1.048.822	2.304.407	2.225.037	2.151.910	2.075.661	1.999.413	
Provisão para Litígios				1.180.532	1.180.532	1.180.532	1.154.648	1.154.648	1.154.648	1.154.648	1.154.648	1.154.648	
Total do Passivo não Circulante	60.047.402	59.590.510	60.125.814	60.370.113	60.379.325	42.176.338	42.057.546	44.976.737	44.898.192	44.825.065	44.816.579	44.762.238	
Capital Social	2.786.703	2.786.703	2.786.703	2.786.703	2.786.703	2.786.703	2.786.703	2.786.703	2.786.703	2.786.703	2.786.703	2.786.703	
Reserva de incentivos	18.386	18.386	18.386	18.386	18.386	18.386	18.386	18.386	18.386	18.386	18.386	18.386	
Prejuízos acumulados	(31.549.404)	(31.549.404)	(31.549.404)	(31.549.404)	(31.549.404)	(31.549.404)	(31.549.404)	(31.549.404)	(29.191.291)	(29.191.291)	(29.191.291)	(29.191.291)	
Ajuste de exercícios anteriores	(2.815.015)	(2.815.015)	(2.815.015)	(2.815.015)	(2.815.015)	(2.815.015)	(2.815.015)	(2.815.015)	(2.828.372)	(2.828.372)	(2.828.372)	(2.828.372)	
Resultado do Exercício - 2024	(6.452.571)	(8.205.342)	(9.873.481)	(11.273.381)	(11.572.633)	3.638.806	2.857.642	1.963.988	30.251	(207.503)	(856.678)	(1.273.636)	
Total do Patrimônio Líquido	(38.011.901)	(39.764.672)	(41.432.812)	(42.832.711)	(43.131.963)	(27.920.525)	(28.701.688)	(29.595.342)	(29.184.324)	(29.422.078)	(30.071.252)	(30.488.211)	
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	73.516.853	68.797.090	66.066.462	63.097.638	63.689.758	74.187.390	75.959.891	73.251.739	74.577.389	74.425.220	74.678.949	76.373.940	

4.1.2.1. Ativo Circulante

108. Destaca-se no ativo circulante em abril de 2025 a rubrica

41

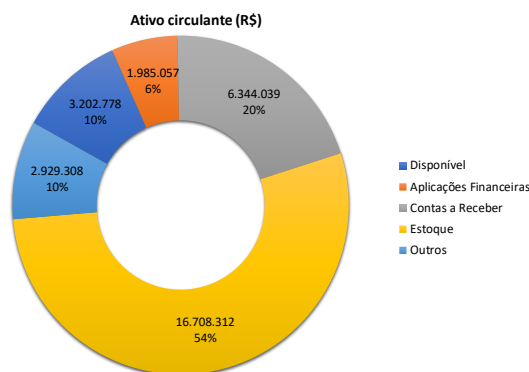
www.psvar.com.br

RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, n° 116, 15º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.040-001

SÃO PAULO
Avenida Paulista, n° 777, 7º andar
São Paulo - SP
CEP: 13.111.100



‘Estoque’ com 54% e a rubrica ‘Contas a Receber’ com 20% em relação ao total do ativo circulante.



4.1.2.2. Estoques

109. Em abril de 2025, o ‘Estoque’ da Recuperanda totalizava o montante de R\$ 16.708.312,00 e sua composição está evidenciada na tabela a seguir:

Em R\$

Estoques - Ativo Circulante	abr-25
Automóveis Novos	9.717.083
Automóveis Usados	4.778.650
Peças e Acessórios	2.212.578
Total do Estoques	16.708.312

4.1.2.3. Contas a Receber

110. O saldo em ‘Contas a Receber’ apresentou um aumento de 10% no período entre março e abril de 2025. A distribuição do contas a receber foi detalhada da seguinte forma:

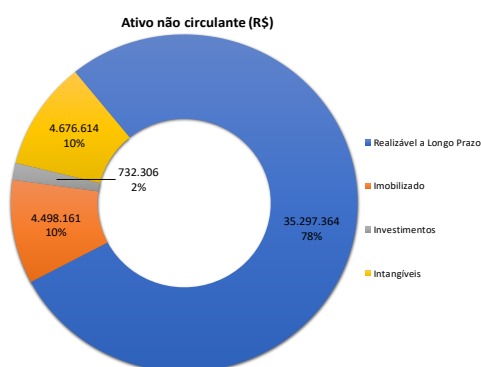
Em R\$

Contas a Receber	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25
Cientes	4.998.673	3.872.710	3.254.534	2.638.930	2.305.008	3.415.307	3.649.745	2.966.633	3.390.020	2.614.458	2.309.332	2.711.315
Outros Valores a Receber	2.437.826	2.840.409	2.994.517	3.074.736	3.093.439	3.097.807	3.219.075	3.113.082	3.368.181	3.373.566	3.444.147	3.632.724
Total do Estoques	7.436.498	6.713.119	6.249.051	5.713.666	5.398.447	6.513.114	6.868.820	6.079.715	6.758.201	5.988.024	5.753.479	6.344.039
Varição %	0%	-10%	-7%	-9%	-6%	21%	5%	-11%	11%	-11%	-4%	10%



4.1.2.4. Ativo não circulante

111. Dentre os grupos que compõem o Ativo não Circulante em abril de 2025, destaca-se o grupo ‘Realizável a Longo Prazo’ com 78% e o ‘Imobilizado’ com 10% em relação ao total do ativo não circulante.



4.1.2.5. Realizável a Longo Prazo

112. O saldo do grupo ‘Realizável a Longo Prazo’ no ativo não circulante contém a seguinte composição, conforme demonstração financeira apresentada à Administração Judicial:

Em R\$

	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25
Realizável a Longo Prazo	33.346.155	33.072.978	33.325.928	33.579.035	33.790.920	33.601.540	33.755.140	34.109.411	34.024.838	34.122.508	34.347.854	34.537.440
Conta Investimento G.M	748.128	748.128	749.028	749.028	749.028	749.028	749.028	723.144	732.926	732.926	723.075	723.075
Depósito Judicial	48.824	48.934	48.934	37.934	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849	36.849
Outros (Consorcios)	34.143.106	33.870.040	34.123.890	34.365.997	34.576.797	34.387.418	34.541.018	34.869.404	34.794.613	34.892.283	35.107.778	35.297.364
Total do Realizável a Longo Prazo	33.346.155	33.072.978	33.325.928	33.579.035	33.790.920	33.601.540	33.755.140	34.109.411	34.024.838	34.122.508	34.347.854	34.537.440
Conta Investimento G.M	97,7%	97,6%	97,7%	97,7%	97,7%	97,7%	97,7%	97,8%	97,8%	97,8%	97,8%	97,8%

113. A conta com a maior representatividade do grupo ‘Realizável a Longo Prazo’ é a ‘Conta Investimento G.M.’, que corresponde 97,8% do total do grupo, em março de 2025.

4.1.2.6. Ativo Imobilizado

114. O ativo imobilizado é composto, principalmente, por

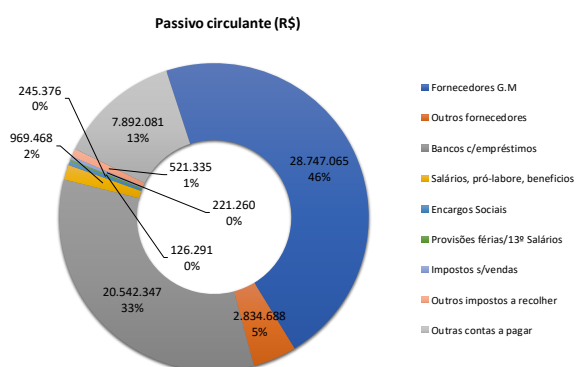


‘Prédios/Benfeitorias e Instalações’, com 45% e ‘Máquinas, Ferramentas e Equipamentos’ com 16% do valor em relação ao total do imobilizado.

Em R\$	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25
Imobilizado	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066	533.066
Terrenos	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244	5.038.244
Prédios / Benfeitorias e Instalações	1.254.607	1.254.607	1.254.607	1.254.607	1.254.607	1.254.757	1.254.757	1.254.757	1.256.415	1.257.164	1.257.877	1.258.459
Hardware	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559	129.559
Software	812.731	812.731	806.546	806.546	806.546	806.546	806.546	806.546	809.183	809.183	811.381	811.381
Móveis e Utensílios	1.745.502	1.745.502	1.745.502	1.745.502	1.745.502	1.745.502	1.745.502	1.745.502	1.745.502	1.745.502	1.745.502	1.749.285
Máquinas, Ferramentas e Equipamentos	3.797.687	2.620.379	1.872.592	1.728.933	1.689.375	1.689.375	1.689.375	1.689.375	1.689.375	1.689.375	1.689.375	1.566.075
Veículos	19.311.396	12.134.088	11.380.116	11.236.457	11.196.899	11.197.050	11.197.050	11.197.050	11.201.345	11.202.094	11.205.005	11.086.070
Total do Imobilizado	(-) Depreciação Acumulada	(7.019.572)	(6.595.709)	(6.243.174)	(6.191.766)	(6.222.282)	(6.281.741)	(6.341.201)	(6.400.569)	(6.459.972)	(6.519.355)	(6.578.271)
		(6.587.908)										
Imobilizado Líquido	6.291.824	5.538.379	5.136.942	5.044.691	4.974.617	4.915.309	4.855.849	4.796.481	4.741.373	4.682.738	4.626.734	4.498.161

4.1.3. Passivo circulante

115. Considerando somente o passivo circulante, verifica-se que a conta de ‘Banco c/empréstimos’ representa 33% e a conta ‘Fornecedores G.M.’ com 46% do total do grupo.

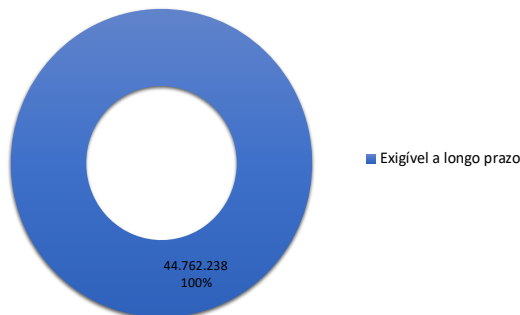


4.1.4. Passivo não circulante

116. O Passivo não circulante da Recuperanda é composto por um único grupo, os ‘Exigível a longo prazo’ no valor aproximadamente de R\$ 44.762.238,00, em abril de 2025.



Passivo não circulante (R\$)



117. O Detalhamento do grupo ‘Exigível a Longo Prazo’ é apresentado abaixo a partir das informações constantes no relatório das Demonstrações Financeiras de maio de 2024 a abril de 2025.

Em R\$	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25
Exigível a Longo Prazo												
Bancos c/ empréstimos a longo prazo	58.617.648	58.266.303	58.857.125	59.159.831	59.220.570	39.894.445	39.828.192	41.517.682	41.518.507	41.518.507	41.586.270	41.608.178
Parcelamentos impostos	1.429.754	1.324.207	1.268.689	1.210.283	1.158.755	1.101.361	1.048.822	2.304.407	2.225.037	2.151.910	2.075.661	1.999.413
Provisão para Litígios	0	0	0	0	0	1.180.532	1.180.532	1.154.648	1.154.648	1.154.648	1.154.648	1.154.648
Total dos Bancos Empréstimo Longo Prazo	60.047.402	59.590.510	60.125.814	60.370.113	60.379.325	42.176.338	42.057.546	44.976.737	44.898.192	44.825.065	44.816.579	44.762.238

4.1.5. Passivo Total

118. A evolução do Passivo Total da Recuperanda é apresentada na tabela abaixo. Destaca-se, em abril de 2025, o montante de ‘Banco c/Empréstimos’ no valor de R\$ 62.150.525,00 e a rubrica ‘Fornecedores G.M.’ que totaliza R\$ 28.747.065,00. O acréscimo no passivo em abril de 2025 decorre principalmente no aumento da rubrica ‘Bancos c/Empréstimos’.

Em R\$	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25
Passivo Circulante e Não Circulante												
Fornecedores G.M.	17.523.169	15.354.159	14.487.026	13.660.166	14.433.296	25.487.175	27.714.679	26.639.185	27.216.060	27.717.727	26.264.699	28.747.065
Outros fornecedores	2.405.475	2.398.390	2.429.408	2.388.336	2.516.981	2.611.394	2.812.264	2.944.308	2.915.177	2.959.360	2.832.041	2.834.688
Juros a pagar	94.041	39.136	16.279	9.308	0	0	0	0	0	0	0	0
Bancos c/empréstimos	79.458.874	79.223.658	79.781.052	79.637.787	79.447.100	60.207.955	59.956.653	61.343.019	61.062.113	60.842.873	62.936.489	62.150.525
Salários, pró-labore, benefícios	527.207	956.145	938.368	944.345	925.656	985.548	984.438	993.552	964.364	969.492	947.129	969.468
Encargos Sociais	391.608	381.158	320.597	303.268	300.762	334.648	339.229	239.392	217.586	219.291	232.640	245.376
Provisões férias/13º Salários	255.371	232.608	247.405	272.591	296.579	332.938	370.004	6.939	24.885	66.062	117.811	126.291
Impostos s/vendas	428.327	249.304	248.427	225.433	177.346	194.210	207.087	237.753	281.931	248.144	199.711	221.260
Outros impostos a recolher	525.624	450.999	387.696	321.413	249.098	204.268	154.630	163.705	715.097	646.662	589.431	521.335
Outras contas a pagar	8.489.304	7.951.997	7.374.327	6.957.417	7.316.147	8.157.885	8.583.240	6.820.174	6.984.815	6.871.130	7.399.941	7.892.081
Prov. l. Renda/ C.S.LL	0	0	0	0	0	1.310.000	1.310.000	0	0	0	0	0
Parcelamentos impostos	1.429.754	1.324.207	1.268.689	1.210.283	1.158.755	1.101.361	1.048.822	2.304.407	2.225.037	2.151.910	2.075.661	1.999.413
Provisão para Litígios	0	0	0	0	0	1.180.532	1.180.532	1.154.648	1.154.648	1.154.648	1.154.648	1.154.648
Total do Passivo	111.528.754	108.561.762	107.499.273	105.930.349	106.821.721	102.107.914	104.661.579	102.847.081	103.761.713	103.847.298	104.750.201	106.862.150



4.1.6. Indicadores

119. Neste tópico, serão apresentados os indicadores de solvência a curto prazo, que medem a capacidade da empresa de saldar as obrigações financeiras recorrentes, extraídos integralmente das Demonstrações Financeiras.

4.1.6.1. Liquidez Corrente

120. A liquidez corrente (LC)¹ reflete a disponibilização de recursos de curto prazo no ativo circulante para liquidar as dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante.

121. O indicador igual a 1 (um) representa a equivalência entre o montante de ativos de curto prazo e passivos de curto prazo. O indicador superior a 1 (um) é geralmente considerado aceitável, pois indica que a empresa possui ativos circulantes suficientes para cobrir seus passivos circulantes. O indicador abaixo de 1 indica que a operação está sendo financiada com passivos circulantes, ou seja, com capitais de curto prazo, pois dívidas de curto prazo vencem antes que os ativos não circulantes comecem a gerar caixa.

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

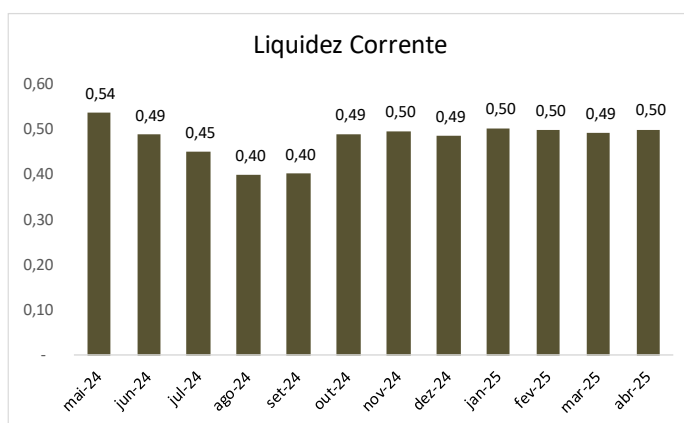
122. A aplicação da fórmula para o balanço apresentado pela Recuperanda indica o resultado apresentado abaixo. O indicador mostra que o valor do Passivo Circulante correspondeu à 199% do valor do Ativo Circulante em abril de 2025.

¹ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.



(R\$ mil)	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan/2025	fev/2025	mar/2025	abr/2025
Ativo Circulante	27.672.871	23.979.619	21.396.579	18.277.898	18.729.292	29.475.612	31.153.973	28.176.933	29.632.483	29.441.278	29.535.517	31.169.494
Passivo Circulante	51.481.352	48.971.251	47.373.459	45.560.235	46.442.395	59.931.576	62.604.032	57.870.345	58.863.521	59.022.233	59.933.622	62.099.912
Liquidez Corrente	0,54	0,49	0,45	0,40	0,40	0,49	0,50	0,49	0,50	0,50	0,49	0,50
	186%	204%	221%	249%	248%	203%	201%	205%	199%	200%	203%	199%

123. Percebe-se que o ativo circulante da Recuperanda aumentou de R\$ 29.535.517,00 em março de 2025 para R\$31.169.494,00 em abril de 2025. Adicionalmente, o passivo circulante aumentou no mesmo período, de R\$ 59.933.622,00 em março de 2025 para R\$62.099.912,00 em abril de 2025. Desta forma o índice de liquidez corrente aumento de 0,49 em março de 2025 para 0,50 em abril de 2025.



4.1.6.2. Liquidez Seca

124. A liquidez seca (LS)² reflete a disponibilização de recursos de curto prazo em seu ativo circulante, para liquidar dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante, sendo que neste caso exclui-se do ativo o valor do estoque, por representar um ativo de liquidação não imediata.

$$LS = (\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}) / \text{Passivo Circulante}$$

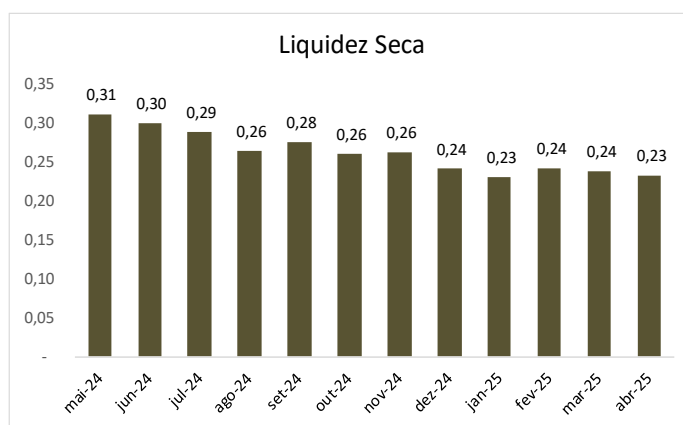
² ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.



125. A aplicação da fórmula culminou no resultado indicado na tabela abaixo, de acordo com os dados do balanço apresentado pela Recuperanda.

(R\$ mil)	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan/2025	fev/2025	mar/2025	abr/2025
Ativo Circulante	27.672.871	23.979.619	21.396.579	18.277.898	18.729.292	29.475.612	31.153.973	28.176.933	29.632.483	29.441.278	29.535.517	31.169.494
Estoque	11.660.954	9.277.471	7.716.824	6.225.663	5.946.266	13.874.974	14.717.731	14.191.728	16.010.257	15.094.973	15.263.477	16.708.312
Passivo Circulante	51.481.352	48.971.251	47.373.459	45.560.235	46.442.395	59.931.576	62.604.032	57.870.345	58.863.521	59.022.233	59.933.622	62.099.912
Liquidez Seca	0,31	0,30	0,29	0,26	0,28	0,26	0,26	0,24	0,23	0,24	0,24	0,23

126. Nota-se que o indicador de liquidez seca reduziu de 0,24 em março de 2025 para 0,23 em abril de 2025.



4.1.6.3. Endividamento Geral

127. Este indicador reflete a estrutura de capital e mostra qual a fração dos ativos está financiada através de dívidas com terceiros³.

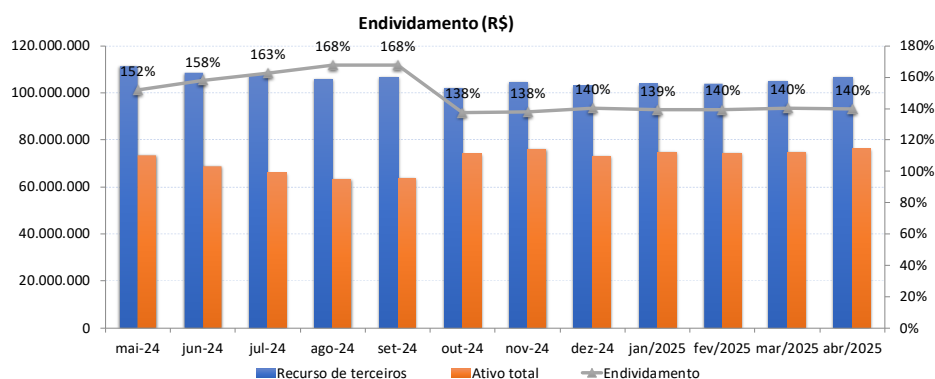
$$\text{Endividamento Geral} = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativos Totais}$$

(R\$ mil)	mai-24	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan/2025	fev/2025	mar/2025	abr/2025
Passivo Circulante	51.481.352	48.971.251	47.373.459	45.560.235	46.442.395	59.931.576	62.604.032	57.870.345	58.863.521	59.022.233	59.933.622	62.099.912
Passivo Não Circulante	60.047.402	59.590.510	60.125.814	60.370.113	60.379.325	42.176.338	42.057.546	44.976.737	44.898.192	44.825.065	44.816.579	44.762.238
Total do Ativo	73.516.853	68.797.090	66.066.462	63.097.638	63.689.758	74.187.389	75.959.891	73.251.739	74.577.389	74.425.220	74.678.949	76.373.939
Grau de endividamento	152%	158%	163%	168%	168%	138%	138%	140%	139%	140%	140%	140%

³ ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.48.



128. A participação do capital de terceiros diante do total de ativos foi de 140% em abril de 2025, indicando o ativo total corresponde a 71% do da dívida apresentada no Balanço Patrimonial da Recuperanda.



4.2. Fluxo de Caixa Gerencial realizado

129. A Recuperanda registrou o fluxo de caixa realizado dos últimos 12 meses conforme apresentado na tabela apresentada a seguir.

Fluxo de Caixa Realizado Consolidado (R\$)	jun-24	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	Total 12 meses
Saldo Anterior	-725.826	1.432.046	1.923.187	1.360.346	2.227.667	3.728.868	2.666.645	2.530.879	1.944.422	3.431.241	3.206.291	2.789.866	-725.826
Entradas operacionais	10.384.476	6.983.369	5.200.302	4.278.791	4.654.140	6.241.681	7.285.037	8.305.846	8.553.286	2.870.900	4.629.031	5.340.012	74.726.871
Fornecedores	6.995.067	5.655.482	4.818.623	2.652.506	2.553.171	5.544.659	7.884.721	8.964.931	6.564.993	6.097.540	5.861.264	7.005.720	70.598.677
Impostos sobre a venda	160.695	96.076	88.223	80.375	59.654	89.112	186.772	178.360	151.086	-141.233	-186.305	0	762.815
Folha (com encargos e férias)	593.950	440.765	452.192	425.301	377.519	670.133	989.822	751.424	360.578	-526.939	-613.723	0	3.921.021
Saídas operacionais	7.749.712	6.192.323	5.359.038	3.158.182	2.990.344	6.303.904	9.061.315	9.894.715	7.076.656	5.429.368	5.061.236	7.005.720	75.282.513
Geração Oper. Caixa	2.634.764	791.046	-158.736	1.120.609	1.663.796	-62.223	-1.776.278	-1.588.869	1.476.630	-2.558.468	-432.205	-1.665.708	-555.642
Financiamentos / Juros	-476.892	-299.905	-404.105	-253.288	-162.595	0	1.640.512	2.412	10.190	2.333.518	15.780	1.300.836	3.706.462
Aplicações	0	0	0	0	0	-1.000.000	0	1.000.000	0	0	0	0	0
Mov. Líquida final de Caixa	2.157.872	491.141	-562.841	867.321	1.501.201	-62.223	-135.766	-1.586.457	1.486.819	-224.950	-416.425	-364.873	3.150.820
Saldo Final	1.432.046	1.923.187	1.360.346	2.227.667	3.728.868	2.666.645	2.530.879	1.944.422	3.431.241	3.206.291	2.789.866	2.424.994	2.424.994

130. A representação gráfica da tabela acima, indicando os fatores que afetaram o caixa da Recuperanda, pode ser vista no gráfico a seguir, contendo os ingressos de recursos e os desembolsos realizados nos últimos 12 meses.





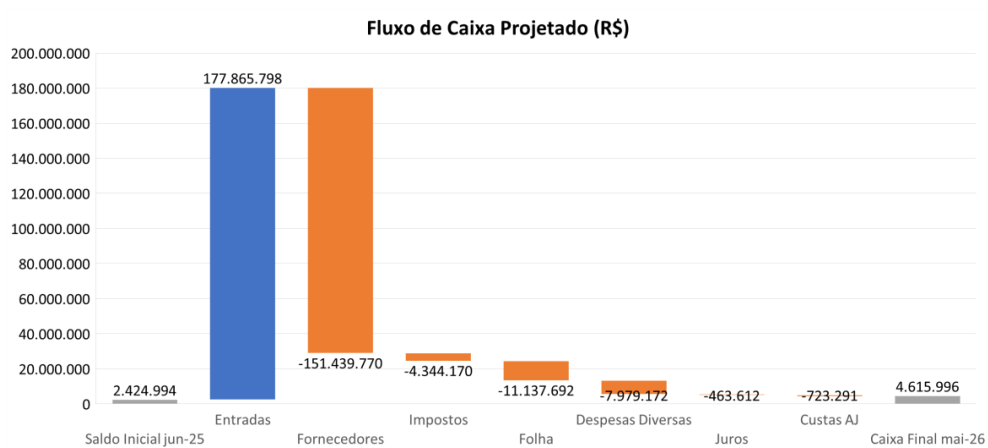
4.3. Fluxo de Caixa Gerencial projetado

131. A Recuperanda apresentou o fluxo de caixa projetado conforme apresentado na tabela apresentada a seguir.

Fluxo de Caixa Projetado Consolidado (R\$)	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	abr-26	TOTAL
Saldo Anterior	2.424.994	3.384.854	3.432.004	3.481.669	3.535.651	4.130.397	3.956.206	3.782.015	3.841.823	4.436.569	4.496.378	4.556.187	2.424.994
Venda Veiculos Novos	8.250.000	8.250.000	8.250.000	8.250.000	8.250.000	8.250.000	8.250.000	8.250.000	8.250.000	8.250.000	8.250.000	8.250.000	99.000.000
Venda De Veiculos Seminovos	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000	48.000.000
Venda Direta	284.690	305.025	305.025	305.025	305.025	305.025	305.025	305.025	305.025	305.025	305.025	305.025	3.639.965
Venda Oficina	1.400.767	1.400.767	1.400.767	1.400.767	1.400.767	1.400.767	1.400.767	1.400.767	1.400.767	1.400.767	1.400.767	1.400.767	16.809.204
Venda Peças	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	4.320.000
Premiação Gm (Franchise Meeting)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Comissão De Financiamento (Vn-Vu-Vd)	304.500	306.250	306.250	306.250	306.250	306.250	306.250	306.250	306.250	306.250	306.250	306.250	3.673.250
Outras Entradas	586.805	69.700	69.700	69.700	604.637	69.700	69.700	69.700	604.637	69.700	69.700	69.700	2.423.379
ENTRADAS	15.186.762	14.691.742	14.691.742	14.691.742	15.226.679	14.691.742	14.691.742	14.691.742	15.226.679	14.691.742	14.691.742	14.691.742	177.865.798
Despesa Vendas	12.619.981	12.619.981	12.619.981	12.619.981	12.619.980	12.619.980	12.619.980	12.619.980	12.619.980	12.619.980	12.619.980	12.619.980	151.439.770
Impostos/Taxas	366.851	371.630	369.115	364.797	358.972	358.972	358.972	358.972	358.972	358.972	358.972	358.972	4.344.170
Folha	889.141	889.141	889.141	889.141	889.141	1.123.141	1.123.141	889.141	889.141	889.141	889.141	889.141	11.137.692
Despesas Diversas	664.931	664.931	664.931	664.931	664.931	664.931	664.931	664.931	664.931	664.931	664.931	664.931	7.979.172
Juros Floorplan / IOF Gm	38.634	38.634	38.634	38.634	38.634	38.634	38.634	38.634	38.634	38.634	38.634	38.634	463.612
Custas AJ	60.274	60.274	60.274	60.274	60.274	60.274	60.274	60.274	60.274	60.274	60.274	60.274	723.291
SAÍDAS	-14.540.904	-14.545.684	-14.543.169	-14.538.851	-14.533.024	-14.767.024	-14.767.024	-14.533.024	-14.533.024	-14.533.024	-14.533.024	-14.533.024	-174.900.803
Entradas - Saídas	645.858	146.058	148.573	152.891	693.654	-75.282	-75.282	158.718	693.654	158.718	158.718	158.718	2.964.994
Saldo Final	3.384.854	3.432.004	3.481.669	3.535.651	4.130.397	3.956.206	3.782.015	3.841.823	4.436.569	4.496.378	4.556.187	4.615.996	4.615.996

132. A representação gráfica da tabela acima, indicando os fatores que poderão afetar o caixa da Recuperanda, pode ser vista no gráfico a seguir, com os ingressos de recursos e os desembolsos previstos nos próximos 12 meses.





5. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS

133. A fim de garantir a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então **(Doc. nº 11)**.

6. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

134. Considerando que ainda pende de publicação o edital previsto no art. 7º, §2º, da LRE, não existem incidentes processuais distribuídos que justifiquem a inscrição no quadro em epígrafe, comprometendo-se esta A.J., desde já, com seu adequado preenchimento tão logo se faça necessário.



7. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

135. Buscando sintetizar as informações oriundas dos recursos já interpostos no transcurso do processamento deste feito e facilitar o acesso, conhecimento e consulta pelos credores, esta A.J. apresenta o relatório do qual constam os recursos interpostos até o fechamento deste relatório (**Doc. nº 12**).

PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	DECISÃO AGRAVADA	RESULTADO DO RECURSO/STATUS
0077653-39.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	MPRJ	Recurso contra decisão que estipulou a remuneração do A.J – Id. 142674466	Recurso parcialmente provido – Transitado em julgado em 22/03/2025
0080756-54.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Banco Santander S.A	Recurso contra a decisão que deferiu o sigilo da relação de empregados e relação de bens pessoais dos sócios administradores – Id. 142674466	Recurso negado provimento – Transitado em julgado em 09/12/2024
0082109-32.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	General Motors do Brasil Ltda. e GM Administradora de Bens Ltda.	Recurso contra a decisão que deferiu a tutela de urgência pleiteada pela Simcauto – Id. 142674466	Aguardando julgamento
0083517-58.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Itaú Unibanco S.A	Recurso contra a decisão que deferiu a tutela de urgência pleiteada pela Simcauto, para entre outras medidas, determinar a revogação da ordem de suspensão das cláusulas rescisórias, em razão do pedido de recuperação judicial – Id. 142674466	Recurso negado provimento – Transitado em julgado em 12/02/2025
0084437-32.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Banco GM S.A	Recurso contra a decisão que deferiu a tutela de	Aguardando julgamento

53



			urgência pleiteada pela Simcauto – Ids. 142674466, 145158241 e 147584249	
0002619-21.2025.8.19.0001	Agravo de Instrumento	Simcauto Mecânica e Representações Ltda.	Recurso contra a decisão que declinou da competência da 3ª VE, em favor da 6ª VE, e não conservou a decisão de id. 142674466. – Id. 163881822	Recurso não conhecido – Processo encaminhado para 2ª instância pelo Plantão Judiciário
0000383-02.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Simcauto Mecânica e Representações Ltda.	Recurso contra a decisão que declinou da competência da 3ª VE, em favor da 6ª VE, e não conservou a decisão de id. 142674466. – Id. 163881822	Decisão monocrática homologou a desistência da Recuperanda – Transitado em julgado em 14/02/2025
0002454-74.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	General Motors do Brasil Ltda. E GM Administradora de Bens Ltda.	Recurso contra a decisão que concedeu a antecipação da tutela, especificamente na parte em que foi determinada a majoração de multa em caso de descumprimento da liminar. – Ids. 147584249 e 161323792	Aguardando julgamento
0010881-60.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Simcauto Mecânica e Representações Ltda.	Recurso contra a decisão que, dentre outras medidas, fixou multa por litigância de má-fé de 1% do passivo concursal, a ser pago pela Recuperanda – Id. 167560919	Aguardando julgamento
0036861-09.2025.8.19.0000	Agravo de Instrumento	Simcauto Mecânica e Representações Ltda.	Recurso contra a decisão que, dentre outras medidas, i) indeferiu os pedidos da Recuperanda para que fosse determinado à GMB e GMAB, a disponibilização do crédito fiscal aportado no CAPPLAN e a manutenção da classificação das lojas da Recuperanda do ano de 2024 para o ano de 2025;	Aguardando julgamento



			ii) indeferiu o pedido da Recuperanda para que o Banco GM procedesse à devolução do valor de R\$ 1.319.390,21. – Id. 186027172	
--	--	--	--	--

8. FORMULÁRIO – RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ

136. Visando dar cumprimento à Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pelo Administrador Judicial em processo de recuperação empresarial, esta A.J. encaminhou para a Recuperanda o formulário contido no Anexo V da referida Recomendação, tendo a Recuperanda apresentado as seguintes respostas.

FORMULÁRIO PARA RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ

1. Há litisconsórcio ativo? ☐ SIM ☐ NÃO

1.1. Em positivo, identifique qual(ais) devedor(es) se refere o presente relatório:

[Clique aqui para digitar texto.](#)

2. Este relatório é:

2.2. Mensal

2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

☐ NÃO

☐ SIM . Quais: [Clique aqui para digitar texto.](#)



2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

☐ NÃO

☐ SIM . Quais: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

☐ NÃO

☒ SIM . Quais: **Fechamento da “Simcauto Barra” (CNPJ 33.702.028/0011-00, situado na estrada da Barra da Tijuca, 465 - Barra da Tijuca).**

2.2.4. Quadro de funcionários

2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total (por Recuperanda): TI

2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT: TI

2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução): **Em 2023: 97.973.188,45, em 2024: 73.641.780,84 e em abril de 2025: 76.373.939,43**

2.2.5.2. Passivo: **Em 2023: 97.973.188,45, em 2024: 73.641.780,84 e em abril de 2025: 76.373.939,43**

Observação: Em 31 de abril de 2025, o nosso passivo apresenta um valor de R\$ 608.859,39 referente à rescisão trabalhista.

2.2.5.2.1. Extraconcursal: R\$ **2.311.528,86**

2.2.5.2.1.1. Fiscal: R\$ **2.311.528,86**



2.2.5.2.1.1.1. Contingência: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC): [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.10.1. Justificativa **(Caso necessário)**: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.10.2. Observações **(Caso necessário)**: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ: R\$ **3.751.594,63**



2.2.5.2.1.11.1. Tributário: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista: R\$ **407.551,21**

2.2.5.2.1.11.3. Outros: R\$ **3.344.043,42**

2.2.5.2.1.11.3.1. Observações: [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos: **(Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo):** [Clique aqui para digitar texto.](#)

2.2.6. Demonstração de resultados (evolução): **(Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)**

RESULTADO	2021	2022	2023	2024	2025
LUCRO LÍQUIDO	2.300.690	-4.183.582	-13.432.078	2.358.113	-1.273.636

2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) **(Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)**

Indicador	2021	2022	2023	2024	2025
Receita líquida operacional	228.679.122	289.764.387	288.689.347	176.780.663	40.899.857
Custo operacional	193.453.870	256.304.770	257.746.133	131.999.288	33.216.344
% Custo/Receita	84,60%	88,45%	89,28%	74,67%	81,21%
Despesas administrativas	28.986.161	31.492.133	34.090.219	31.936.374	8.348.372
Despesas financeiras	2.837.085	6.050.835	10.285.075	9.485.734	590.891
% Despesas sobre a Receita	13,92%	12,96%	15,37%	23,43%	21,86%
Custo + Despesas	225.277.116	293.847.738	302.121.427	173.421.396	42.155.607
% Custo+Despesas sobre a Receita	98,51%	101,41%	104,65%	98,10%	103,07%
Provisão IR/CSLL	1.101.316	100.230	0	1.001.154	17.886
Lucro líquido das operações	2.300.690	-4.183.581	-13.432.080	2.358.113	-1.273.636
% Lucro Líquido sobre a receita	1,01%	-1,44%	-4,65%	1,33%	-3,11%

Índices de liquidez	2021	2022	2023	2024	2025
Liquidez corrente (LC)	0,79	0,79	0,73	0,49	0,50
Liquidez seca (LS)	0,29	0,21	0,18	0,25	0,23
Liquidez geral (LG)	0,67	0,72	0,66	0,62	0,62



2.3. Questionário sobre a duração dos atos processuais (considerar dias corridos em todas as respostas)

1. A devedor é:

- ☐ empresa de pequeno porte EPP;
- ☐ microempresa (ME)
- ☐ empresa média
- ☐ empresa grande
- ☐ grupos de empresas
- ☐ empresário individual

2. Houve litisconsórcio ativo? ☐ SIM ☐ NÃO

2.1. Em caso positivo:

- indicar número litisconsortes ativos
- O Plano de recuperação foi ☐ **unitário** ☐ **individualizado**

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

- tributário: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**
- demais créditos excluídos da RJ: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

4. Houve realização de constatação prévia: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

Em caso positivo, a constatação foi concluída em [Clique aqui para digitar texto](#). dias.

5. O processamento foi deferido: ☒ **SIM** ☐ **NÃO**

Em caso positivo, em quanto tempo? dias desde a distribuição da inicial.

Em caso positivo, houve emenda da inicial? ☐ **SIM** ☐ **NÃO**



Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

- ☐ indeferimento para todos os litisconsortes;
- ☐ indeferimento para [Clique aqui para digitar texto.](#)

Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento:

[Clique aqui para digitar texto.](#)

6. Qual o tempo decorrido entre:

6.1. A distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.2. A decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.3. A distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.4. A distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.5. A distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.6. A distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano): [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.7. A distribuição da inicial e a convolação em falência:



- em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

- em caso de recuperação judicial concedida: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.8. A distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.9. A duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

6.10. O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência): [Clique aqui para digitar texto.](#) dias.

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (*cram down*): ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

8.1. Em caso positivo, o plano foi: ☐ **mantido integralmente** ☐ **mantido em parte** ☐ **anulado**

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): ☐ **SIM** ☐ **NÃO**

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: ☐ **SIM** ☐ **NÃO**



10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado: ☐ antes ☐ depois ☐ antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação

10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: ☐ SIM ☐ NÃO

10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: ☐ autorizada ☐ rejeitada

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: ☐ SIM ☐ NÃO

11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada: ☐ antes ☐ depois ☐ antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação.

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: ☐ SIM ☐ NÃO

12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real ☐ SIM ☐ NÃO

12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi ☐ alienação fiduciária ☐ cessão fiduciária ☐ hipoteca ☐ penhor ☐ outro direito real de garantia.

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial ☐ SIM ☐ NÃO

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:



- [Clique aqui para digitar texto.](#) dias contados da distribuição da inicial
- [Clique aqui para digitar texto.](#) dias contados da concessão da recuperação judicial

13.2. O plano modificativo foi: ☐ **aprovado** ☐ **rejeitado**

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: [Clique aqui para digitar texto.](#) dias

14. Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência:
[Clique aqui para digitar texto.](#)



9. ANEXOS

137. Segue abaixo a relação dos documentos anexos que abalizaram o presente relatório:

- Documento nº 01 – Resposta da Recuperanda;
- Documento nº 02 – Formulário CNJ;
- Documento nº 03 – Relatório de ações trabalhistas, cíveis e tributário (resposta ao item “9”);
- Documento nº 04 – Passivo fiscal (resposta ao item “11”);
- Documento nº 05 – Relatório de bens móveis, imóveis e intangíveis (resposta ao item “12”);
- Documento nº 06 – Comprovante de pagamento de tributos e encargos previdenciários e sociais (resposta ao item “19”);
- Documento nº 07 – Contrato de Locação (resposta ao item “26”);
- Documento nº 08 – RGI de imóvel com gravame (resposta ao item “28”);
- Documento nº 09 – Garantias de recebíveis (resposta ao item “30”);
- Documento nº 10 – Documentações financeiras (resposta ao item “34.a, b e c”);
- Documento nº 11 – Relatório de Andamento Processual;
- Documento nº 12 – Relatório de Incidentes Recursais vinculados ao processo de Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2025.



PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Bruno Galvão S. P. de Rezende
OAB/RJ 124.405 – OAB/SP 420.341



Armando Roberto R. Vicentino –
OAB/RJ 155.588 OAB/SP 420.340



Alessandro Cruz de Oliveira –
OAB/RJ 161.886 OAB/SP 420.336



GERÊNCIA DE INTERFACE CREDOR – DEVEDOR



Gustavo Gomes Silveira
OAB/RJ 89.390 - OAB/SP 420.345

**EQUIPE DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA DA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**



Luiz Henrique Pereira Fernandes – CRA/RJ 2058310-9

